



REGIMENTO GERAL

HARVEN AGRIBUSINESS SCHOOL

Harven

REGIMENTO GERAL

HARVEN AGRIBUSINESS SCHOOL

Ribeirão Preto

2026

Sumário

TÍTULO I - DA FACULDADE HARVEN AGRIBUSINESS SCHOOL	6
CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE	6
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	6
Seção I - Da Missão	8
Seção II - Dos Princípios Institucionais	8
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA HARVEN	8
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	8
Seção I - Das Relações com a Mantenedora	11
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS	13
Seção I - Do Conselho Superior (CONSU)	14
Seção II - Dos Colegiados de Cursos de Graduação	17
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS	20
Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA	20
Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	22
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	25
Seção I - Diretoria Geral	25
Seção II - Da Diretoria Acadêmica	28
Subseção I - Da Coordenadoria de Curso	34
Subseção II - Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão	37
Seção II-A - Da Diretoria de Educação Corporativa	41
Seção III - Da Coordenação Administrativo-Financeira	41
Seção IV - Da Procuradoria Institucional	43
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO EXECUTIVO	45
Seção I - Da Secretaria Acadêmica	46
Seção II - Da Biblioteca	48
Seção III - Dos Laboratórios de Aprendizagem	50
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	51
Seção I - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico Institucional (NAP)	51
Seção II - Do Núcleo de Regulação e Avaliação Acadêmica	51
Seção III - da Ouvidoria	52
TÍTULO III - DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA	53
CAPÍTULO I - DO ENSINO	53
Seção I - Dos Cursos	53
Seção II - Da Graduação	54
Subseção I - Da Estrutura dos Cursos	57
Seção III - Da Pós-Graduação	59
Seção IV - Outros Cursos	60
CAPÍTULO II - DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	62
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	63
CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	64

Seção I - Do Ano Letivo	64
Seção II - Do Catálogo	65
Seção III - Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação	66
Seção IV - Dos Processos Seletivos	66
Seção V - Da Matrícula	68
Seção VI - Do Trancamento da Matrícula	70
Seção VII - Das Transferências	71
Seção VIII - Do Aproveitamento de Estudos	74
Seção IX - Do Aproveitamento Extraordinário de Disciplina	75
Seção X - Da Integralização do Curso	77
Seção XI - Da Frequência Obrigatória	77
Seção XII - Do Regime Especial de Aprendizagem	78
Seção XIII - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico em Disciplinas	81
Seção XIV - Do Estágio Supervisionado	85
Seção XV - Do Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho de Curso	86
Seção XVI - Das Atividades Complementares	87
Seção XVII - Do Intercâmbio do Aluno	87
Seção XVIII - Do Desligamento do Aluno	88
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	90
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	90
Seção I - Das Categorias	90
Seção II - Do Regime de Trabalho	91
Seção III - Da Seleção	92
Seção IV - Dos Direitos e Deveres	93
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	94
Seção I - Da Constituição	94
Seção II - Dos Direitos e Deveres	94
Seção III - Da Representação Estudantil	96
Seção IV - Da Monitoria	98
Seção V - Da Assistência ao Estudante	99
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	99
Seção I - Da Constituição	99
Seção II - Dos Direitos e Deveres	100
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	100
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	100
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	102
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	103
CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	104
CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	106
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR	106
Seção I - Da Comissão Disciplinar Processante	110
TÍTULO VI - DOS RECURSOS	111
TÍTULO VII - DO GRAU, DA COLAÇÃO, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	113
CAPÍTULO I - DO GRAU	113
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	113

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	113
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	114
<i>TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>115</i>

TÍTULO I - DA FACULDADE HARVEN AGRIBUSINESS SCHOOL

CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE

Art. 1. A FACULDADE HARVEN AGRIBUSINESS SCHOOL, aqui designada como HARVEN, é uma Instituição de Educação Superior (IES) com atuação no território circunscrito ao município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, sediada à Avenida Presidente Castelo Branco, no. 2525, BLOCO A - Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto - SP, CEP 14095-000. Trata-se de um estabelecimento particular de ensino superior, mantida pelo HARVEN AGRIBUSINESS SCHOOL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.552.042/0001-03, com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, 2525, BLOCO A - Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto - SP, CEP 14095-000.

Parágrafo único. A FACULDADE HARVEN AGRIBUSINESS SCHOOL será regida por este Regimento, pelo contrato da Mantenedora, pelas Resoluções emanadas dos seus órgãos legislativos e pela Legislação do Ensino Superior.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2. Na qualidade de instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, a HARVEN terá, no âmbito dos cursos que ministra, os seguintes objetivos gerais:

- I. possibilitar o acesso ao conhecimento e a cultura à comunidade de forma sustentável, contribuindo para a inclusão social; implantar estratégias de relação e comunicação com a comunidade, com vistas a maior visibilidade dos processos de ensino/aprendizagem, pesquisa e extensão;
- II. ofertar cursos de graduação (Bacharelado e Curso Superior de Tecnologia), pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* profissional e extensão;

- III. criar ações de qualificação do corpo docente, dos mediadores pedagógicos e do corpo técnico-administrativo, por meio de oportunidades de formação acadêmica e de educação continuada;
- IV. consolidar a pesquisa acadêmica nas áreas de conhecimento com vistas ao fortalecimento da pós-graduação *lato e stricto sensu* profissional;
- V. consolidar programas de relacionamento com os egressos, através da oferta de oportunidades de educação continuada, nas áreas dos cursos de graduação ofertados;
- VI. implantar espaços de educação continuada em todas as áreas de conhecimento;
- VII. implantar cursos de graduação tecnológicos na área do agronegócio;
- VIII. consolidar-se como referência institucional na formação de educação superior para a área de engenharias, ciências agrárias e ciências sociais aplicadas;
- IX. promover ações que permitam compreender, preservar e divulgar diferentes culturas, respeitando a diversidade e a pluralidade, além de buscar fortalecimento de laços de solidariedade;
- X. promover parcerias com a comunidade regional, nacional e internacional, nos âmbitos público e privado, possibilitando a articulação entre a instituição e a sociedade;
- XI. ofertar as atividades de extensão na forma curricularizada;
- XII. disponibilizar oportunidades de acesso ao conhecimento e à cultura, levando em conta as necessidades e possibilidades da comunidade e assegurando a sustentabilidade da instituição;
- XIII. fortalecer o relacionamento com os estudantes atendendo às suas necessidades de acesso ao conhecimento e à cultura com excelência acadêmica e administrativa e com compromisso político.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a HARVEN pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais,

ou mesmo empresas produtoras de bens ou serviços.

Seção I - Da Missão

Art. 3. Para atingir seus objetivos, a HARVEN estabeleceu como missão: *“conectar conhecimento e pessoas que criam valor e transformam o Agronegócio.”*

Seção II - Dos Princípios Institucionais

Art. 4. A HARVEN se orienta pelos seguintes princípios:

- I. ter o conhecimento compartilhado como alavanca do crescimento;
- II. gerar valor e obter resultados por meio do trabalho;
- III. inovar constantemente, definindo novos padrões de excelência;
- IV. respeitar a diversidade, o planeta, a história e o futuro;
- V. assumir responsabilidade dos atos e seus impactos;
- VI. agregar valor a todos os envolvidos, sempre;
- VII. formação completa do ser humano;
- VIII. reconhecer e valorizar o conhecimento e as competências de cada um;
- IX. fazer uso do conhecimento e conexões para alavancar pessoas que transformam o agronegócio.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA HARVEN

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 5. A HARVEN está organizada com observância aos seguintes princípios:

- I. unidade administrativa;
- II. estrutura orgânica apoiada em cursos, subordinados à administração

superior da HARVEN;

- III. adoção da pesquisa/iniciação científica e tecnológica e da extensão como princípios pedagógicos;
- IV. ensino centrado no aluno;
- V. flexibilidade de métodos e critérios para atender a educação integral de seus alunos, as peculiaridades locais e regionais e as alternativas próprias dos projetos pedagógicos;
- VI. controle permanente de qualidade de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 6. A HARVEN, para fins de organização, gestão e representatividade, estrutura-se nos seguintes órgãos:

I - Órgãos Deliberativos e Normativos:

- a) Conselho Superior (CONSU);
- b) Colegiado de Cursos.

II - Órgãos Avaliativos e Propositivos:

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b) Núcleo Docente Estruturante (NDE).

III - Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria Acadêmica;
- c) Diretoria de Educação Corporativa;
- d) Coordenadorias de Curso;
- e) Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão (CPGPIE);
- f) Coordenação Administrativo-Financeira;
- g) Procuradoria Institucional (PI).

IV - Órgãos de Apoio Executivo:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;
- c) Laboratórios de Aprendizagem.

V - Órgãos Suplementares:

- a) Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);
- b) Núcleo de Regulação e Avaliação Acadêmica;
- c) Ouvidoria.

§ 1º. Os membros docentes que compõem os órgãos dos incisos I e II terão mandato de **02 (dois) anos**, e os membros discentes, de 01 (um) ano, permitida em ambos os casos uma recondução por igual período, mediante designação por Portaria da Direção Geral.

§ 2º. A vacância de qualquer cargo nos órgãos colegiados antes do término do mandato implicará na designação de substituto para completar o período remanescente, observando-se os critérios de titulação e regime de trabalho exigidos pelos instrumentos de avaliação do INEP/MEC.

§ 3º. Além dos órgãos previstos neste artigo, outros poderão ser criados por proposição do Conselho Superior e homologação da Entidade Mantenedora, condicionados à viabilidade orçamentária e operacional.

§ 4º. Integram ainda a estrutura de gestão da HARVEN, como unidades de apoio sem natureza deliberativa, as seguintes áreas: vinculadas à Diretoria Geral, a Coordenação de Tecnologia, a Central de Apoio e Suporte ao Aluno (CASA) e a Coordenação de Marketing e Comercial; vinculadas à Diretoria Acadêmica, a Assessoria Acadêmica, a Coordenação de Internacionalização, o Núcleo de Estágio e a área de Relacionamento; e vinculadas à Diretoria de Educação Corporativa, a Coordenação Comercial, a Coordenação de Produção Técnica e a Coordenação de Educação.

§ 5º. As atribuições das unidades referidas no § 4º serão definidas em ato da Diretoria Geral, observadas as competências dos órgãos previstos neste artigo, não podendo a elas ser atribuídas competências reservadas por este Regimento aos órgãos deliberativos, avaliativos ou executivos.

Seção I - Das Relações com a Mantenedora

Art. 7. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas, e público em geral, pela FACULDADE HARVEN AGRIBUSINESS SCHOOL, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, bem como a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

§ 1º. Dependem de aprovação da mantenedora em instância final:

- a) O orçamento anual ou semestral da HARVEN;
- b) A assinatura de convênios, de contratos e acordos de natureza financeira, com a interveniência da mantida;
- c) As decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) Valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- e) Valor de taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas mensalidades escolares.
- f) As políticas de investimento voltadas à inovação tecnológica, acessibilidade e sustentabilidade ambiental, conforme metas previstas no PDI.

§ 2º. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da administração da HARVEN que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento e que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento.

§ 3º. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável, permitida a prestação de caução.

§ 4º. A HARVEN deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam os atos da

Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor da anuidade e parcelamento mensal e o número de vagas por sala, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição.

§ 5º. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o parágrafo 3º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

§ 6º. A HARVEN usufrui, em relação à Mantenedora, de autonomia didático-científica, administrativa, administrativa-disciplinar e de gestão financeira e patrimonial assim compreendidas:

a) A **autonomia administrativa** consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no PDI;

b) A **autonomia didático-científica** compreende a competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- II. Aprovar projetos de pesquisa/iniciação científica e extensão no seu campo de especialidade;
- III. Organizar os projetos pedagógicos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da HARVEN;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

c) A **autonomia administrativa-disciplinar** consiste na competência para estabelecer, no âmbito da comunidade acadêmica da HARVEN, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios

legais;

d) A **autonomia de gestão financeira e patrimonial** consiste na competência para utilizar de forma adequada os recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados pela mantenedora conforme estatuto e orçamento aprovado.

§ 7º. A Entidade Mantenedora exerce sua governança por meio do Conselho de Acionistas, ao qual se vincula a Diretoria Geral, sem prejuízo da autoridade própria dos órgãos colegiados da HARVEN, em especial do Conselho Superior, órgão máximo da Instituição nos termos do art. 9.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 8. Aos Órgãos Deliberativos e Normativos se aplicam às seguintes normas:

- I. Funcionamento com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberação por maioria dos presentes;
- II. O presidente tem, além de seu voto como membro, o de desempate;
- III. Nenhum membro pode participar de sessão em que estejam sendo apreciadas matérias de seu interesse particular, nem votar em assunto de seu estrito interesse pessoal;
- IV. Não serão permitidos votos por procuração, admitindo-se, contudo, a participação e votação por meio de tecnologias de comunicação em tempo real (formato híbrido ou remoto);
- V. As reuniões ordinárias serão previstas no calendário de atividades da instituição;
- VI. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo exceções para casos de urgência, sempre constando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VII. As deliberações devem ser formalizadas mediante Resoluções e registradas em Atas, as quais deverão ser armazenadas em acervo digital, conforme legislação vigente;

- VIII. O mandato dos membros docentes será de 02 (dois) anos e o dos membros discentes de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, conforme definido no Art. 6º deste Regimento. A recomposição dos membros, por sua vez, deve manter os indicadores de qualidade (titulação e regime de trabalho) exigidos pelo Instrumento de Avaliação do INEP/MEC;
- IX. Os recursos contra atos dos Órgãos Deliberativos e Normativos, sempre dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do ato, seguirão a seguinte tramitação:
 - a) Colegiado de Curso para o Conselho Superior (CONSU);
 - b) Conselho Superior (CONSU) para a Entidade Mantenedora quando se tratar de assunto a ela pertinente.
- X. Dos atos da Diretoria caberão recursos, em igual prazo ao estabelecido no item anterior, ao Conselho Superior;
- XI. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são de competência do Presidente do respectivo colegiado;
- XII. As deliberações dos órgãos colegiados, que importem em alterações econômico-financeiras ou patrimoniais, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora e da sua competente homologação;
- XIII. As decisões do Conselho serão expressas em forma de Resoluções, e os assuntos tratados em suas reuniões deverão ser devidamente registrados em atas.

Seção I - Do Conselho Superior (CONSU)

Art. 9. O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da HARVEN será constituído pelo:

- I. Diretor Geral, como Presidente, com voto de qualidade;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Coordenador Administrativo-Financeiro;

- IV. Um representante da Entidade Mantenedora;
- V. Um representante da Sociedade Civil, vinculado aos setores produtivos do Agronegócio regional;
- VI. Um representante dos Coordenadores de Curso de Graduação e um da Pós-Graduação;
- VII. Um representante do corpo docente, obrigatoriamente portador de título de Mestre ou Doutor;
- VIII. Um representante do corpo discente;
- IX. Um representante do corpo técnico-administrativo

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos VI a IX serão indicados por seus respectivos pares e formalmente designados por Portaria da Direção Geral.

§ 2º. O mandato para as representações dos incisos VI, VII e IX será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 3º. O representante do corpo discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, desde que mantido o vínculo de matrícula regular em curso de graduação da Instituição.

§ 4º. A recomposição dos membros do CONSU deverá ocorrer de forma escalonada, observando o princípio da renovação parcial e a preservação da memória institucional, conforme as diretrizes de gestão estabelecidas no Art. 6º deste Regimento.

§ 5º. No caso de vacância, o substituto será designado para completar o mandato remanescente, observando-se rigorosamente os critérios de representatividade e qualificação técnica exigidos pelo Instrumento de Avaliação do INEP/MEC.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior da HARVEN - CONSU:

- I. Aprovar o Regimento Geral e demais normas da HARVEN, assim como aprovar eventuais alterações no presente Regimento, com seus respectivos anexos, submetendo-as à Mantenedora e aos órgãos federais pertinentes;
- II. Decidir sobre os recursos interpostos oriundos de decisões dos demais órgãos em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

- III. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da HARVEN, assim como seus ajustes e alterações, quando necessário;
- IV. Aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação, extensão e pós-graduação, bem como de projetos, programas ou serviços, nos termos da legislação;
- V. Analisar os resultados da Autoavaliação Institucional (CPA) e os indicadores externos de qualidade (MEC/INEP), estabelecendo diretrizes para os planos de melhoria contínua;
- VI. Instituir e monitorar as políticas de Curricularização da Extensão e de Acompanhamento de Egressos, visando o impacto social e a empregabilidade;
- VII. Tomar conhecimento do planejamento pedagógico e do relatório anual das atividades dos cursos da HARVEN e sobre ele pronunciar-se;
- VIII. Decidir sobre matéria de interesse geral da HARVEN, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Regimento;
- IX. Apreciar o orçamento anual da HARVEN e seus eventuais aditamentos, submetendo-os à aprovação da Entidade Mantenedora;
- X. Apreciar o relatório de desempenho dos órgãos executivos ao final de cada ano civil e o cumprimento das metas de responsabilidade social;
- XI. Constituir comissões, comitês ou grupos de estudos, assessoria ou apoio a projetos, programas e atividades universitárias;
- XII. Aprovar, ouvida a Entidade Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- XIII. Rever suas próprias decisões;
- XIV. Apreciar a proposta de outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XV. Propor soluções para os casos omissos e para as dúvidas que surgirem da aplicação dos ordenamentos básicos dos cursos da HARVEN;
- XVI. Opinar sobre questões administrativas e disciplinares;
- XVII. Interpretar o presente Regimento e baixar normas complementares;

XVIII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 11. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, até 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Geral ou, no mínimo por 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção II - Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 12. Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da HARVEN, abrangendo representantes de docentes em regular exercício no curso e representante discente indicado pelos alunos do referido curso.

§ 1º. Cada Colegiado será integrado pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, por docentes representantes das áreas de conhecimento do curso eleitos por seus pares, e por um representante discente.

§ 2º. Os membros docentes e discentes terão mandatos de 02 (dois) anos e 01 (um) ano, respectivamente, permitida uma recondução, observando-se a estratégia de renovação parcial para preservar a memória institucional.

§ 3º. O mandato do representante discente será de um ano admitida uma recondução;

§ 4º. O Colegiado de cada curso será presidido pelo respectivo Coordenador, que possuirá voto de desempate.

§ 5º. Participará de até dois Colegiados de Curso o professor que integre esses quadros em caráter permanente, não sendo seu nome considerado no cômputo do quadro do Colegiado, para efeito de *quórum*, se houver, simultaneamente, reunião dos dois Colegiados, na medida em que cabe ao docente a opção de estar presente em um deles.

§ 6º. Todos os docentes, inclusive os admitidos em caráter emergencial ou para substituições eventuais, terão direito a voz nas reuniões dos Colegiados.

§ 7º. O Colegiado de Curso reunir-se-á com pelo menos metade mais um de seus membros, e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 8º. Não havendo *quórum* para a realização de reuniões ordinárias, poderá o

Coordenador convocá-las em caráter extraordinário com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§9º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, sendo, no entanto, consideradas reuniões especiais obrigatórias aquelas realizadas antes do início de cada período letivo para efeito de deliberações em matéria acadêmica, inclusive aprovação e socialização do Relatório de Adequação de Acervo, de Planos de Ensino e Aprendizagem, Planos de Cursos, Atividades Práticas Supervisionadas e Projeto Integrador de Extensão, a serem distribuídos aos alunos, e no final do período letivo para efeito de avaliação do curso, do desempenho acadêmico dos docentes e discentes, tendo em vista a programação do próximo período acadêmico, assegurando padrão de qualidade.

§ 10º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior, desde que observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o da ciência e incluindo o dia do fim, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento atribua caráter conclusivo à decisão do Colegiado de Curso.

§ 11º. O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado, que obterá número no protocolo geral da HARVEN.

Art.13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Planejar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso, propondo para cada semestre letivo, a realização e a integração das atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, segundo o interesse do curso e as possibilidades de intervenção na realidade socioeconômica e educacional da região de inserção;
- II. Analisar os Planos de Ensino e Aprendizagem das disciplinas, a estruturação e funcionamento do Estágio, do Trabalho de Conclusão de Curso (quando couber) e das Atividades Complementares conforme definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

- III. Analisar, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, propostas de atualização dos componentes curriculares, do acervo, da estrutura curricular e modificação/ atualização de conteúdos programáticos das disciplinas;
- IV. Discutir e aprovar, para o período subsequente, na reunião de planejamento que se dá ao final de cada semestre letivo, a articulação dos Planos de Ensino e Aprendizagem com a proposta pedagógica do curso;
- V. Acompanhar a execução dos Planos de Ensino e Aprendizagem aprovados;
- VI. Propor critérios para a regulamentação da verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudo, dependência, Projeto Integrador e regime especial de aprendizagem, para decisão do Conselho Superior;
- VII. Emitir pareceres dentro de sua esfera de competência e prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- VIII. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- IX. Analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, quando couber, e emitir parecer para aprovação do Projeto Pedagógico do Curso no Conselho Superior;
- X. Apreciar, quando solicitado pelo Coordenador do Curso os requerimentos de natureza didático-pedagógica dos alunos;
- XI. Orientar e acompanhar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nos componentes curriculares, com vistas à avaliação e à melhoria didática e pedagógica dos respectivos cursos;
- XII. Indicar à Diretoria Acadêmica a contratação, substituição e demissão de docentes no âmbito do curso;

- XIII. Analisar o desempenho acadêmico dos docentes;
- XIV. Propor convênios no âmbito de sua atuação;
- XV. Promover sistematicamente, ao final do período letivo, avaliações do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação;
- XVI. Exercer outras funções na sua esfera de competência, de conformidade com este Regimento Geral.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS

Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 14. A Avaliação Institucional na HARVEN constitui um processo permanente de autoconhecimento, com caráter analítico, formativo e deliberativo, visando:

- I. A aferição da eficácia das políticas acadêmicas e administrativas em relação à Missão e aos Objetivos Institucionais definidos no PDI;
- II. O aperfeiçoamento contínuo dos agentes da comunidade acadêmica e a excelência da Instituição em todas as suas dimensões;
- III. A produção de subsídios para o planejamento estratégico e para a alocação de recursos financeiros e humanos;
- IV. A garantia da transparência pública e da responsabilidade social perante a comunidade de inserção da Instituição.

Art. 15. A Avaliação Institucional será coordenada por uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, constituída de forma paritária por:

- I. Representantes do corpo docente;
- II. Representantes do corpo discente;
- III. Representantes do corpo técnico-administrativo;

IV. Representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, com renovação parcial de seus integrantes para garantir a continuidade dos processos avaliativos.

§ 2º. A CPA será presidida por um Coordenador eleito entre seus membros ou designado pela Diretoria Geral, com mandato específico definido em Regulamento Próprio.

§ 3º. É assegurada à CPA a autonomia para a sistematização, análise e divulgação dos resultados da autoavaliação, devendo o relatório final ser amplamente publicizado.

§ 4º. Os componentes da CPA da HARVEN serão designados por meio de Portaria da Diretoria Geral, em estrita observância à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 16. A CPA garantirá que o Projeto de Autoavaliação Institucional promova a análise crítica de todas as dimensões previstas na Lei nº 10.861/2004, assegurando:

- I. A participação efetiva de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil;
- II. A integração dos resultados da autoavaliação com o planejamento estratégico e as metas do PDI;
- III. A autonomia na condução dos processos e a fidedignidade na apuração dos dados coletados;
- IV. A continuidade e a periodicidade dos ciclos avaliativos, visando o aperfeiçoamento constante dos serviços educacionais e administrativos.

Art. 17. A Avaliação Institucional será regida por Regulamento Próprio, aprovado pelo Conselho Superior (CONSU), que definirá as metodologias, os instrumentos de coleta e o cronograma de atividades.

Parágrafo único. O Regulamento Próprio deverá prever estratégias obrigatórias de publicização e devolutiva dos resultados aos avaliadores, bem como o fluxo de encaminhamento dos diagnósticos aos órgãos deliberativos para a correção de fragilidades e o reforço das potencialidades identificadas.

Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 18. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de cúpula acadêmica e estratégica de cada curso de graduação, com atribuições consultivas, propositivas e avaliativas, sendo o responsável pela concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), nos termos da Resolução CONAES nº 1/2010.

§ 1º. O NDE atuará como indutor da qualidade acadêmica, devendo assegurar a interdisciplinaridade, a inovação metodológica e o alinhamento do currículo com as transformações do mercado (especialmente, o agronegócio).

§ 2º. Compete ao NDE o fechamento do ciclo de qualidade do curso, utilizando os relatórios da CPA, os indicadores do ENADE e o acompanhamento de egressos para fundamentar propostas de melhoria pedagógica.

Art. 19. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de cúpula acadêmica e estratégica do curso, constituído por, no mínimo, 05 (cinco) docentes, incluído o Coordenador do Curso, que o preside.

§ 1º. Para assegurar o padrão de excelência institucional, a constituição do NDE observará os seguintes requisitos:

- I. Composição formalizada mediante Portaria da Direção Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- II. Mínimo de 60% (sessenta por cento) de membros com titulação acadêmica *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado);
- III. Todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) em tempo integral;
- IV. Representatividade das diferentes áreas de conhecimento do curso, assegurando a interdisciplinaridade;
- V. Implementação de estratégia de renovação parcial a cada biênio, visando a continuidade do acompanhamento do curso e a preservação da memória

institucional.

§ 2º. Os representantes docentes serão indicados pelo Coordenador do Curso e designados pelo Diretor Geral, após manifestação da Diretoria Acadêmica.

I. A indicação seguirá como critério orientador a preferência por docentes que ministrem unidades curriculares estruturantes e possuam reconhecida competência em sua área de atuação.

§ 3º. O afastamento de membro do NDE ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação do próprio docente;
- II. Por perda do vínculo empregatício ou interrupção do exercício de atividades acadêmicas na instituição;
- III. Por descumprimento das atribuições inerentes ao núcleo;
- IV. Por decisão fundamentada do Diretor Geral, ouvidas a Coordenação de Curso e a Diretoria Acadêmica;
- V. Em decorrência da estratégia de renovação parcial prevista no § 1º, inciso V, deste artigo.

Art. 20. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso;
- II. Propor e realizar a atualização constante ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), buscando garantir a adesão a inovações metodológicas e tecnológicas;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, mantendo-o atualizado em relação às demandas do mercado de trabalho e às transformações do agronegócio;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar, buscando a articulação entre as unidades curriculares e as competências transversais;

- V. Propor e acompanhar a implementação da Curricularização da Extensão, zelando pelo cumprimento do percentual mínimo de 10% da carga horária total;
- VI. Divulgar amplamente na comunidade acadêmica a sua composição e agenda de atividades, assegurando a transparência e a publicidade de suas ações;
- VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, analisando os resultados da CPA e do ENADE para a elaboração de planos de melhoria pedagógica;
- VIII. Analisar os Planos de Ensino e Aprendizagem, manifestando-se quanto à atualização de ementas, objetivos e adequação bibliográfica;
- IX. Auxiliar na elaboração e referendar o Plano de Gestão do Acervo do curso;
- X. Elaborar e socializar o Relatório de Adequação do Acervo do Curso, assegurando o acesso e a atualização periódica dos títulos;
- XI. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando o projeto pedagógico;
- XII. Participar dos procedimentos de acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem, orientando os discentes e promovendo sua autonomia;
- XIII. Propor estratégias e recursos de aprendizagem para a melhoria do desempenho acadêmico em função das avaliações institucionais e externas;
- XIV. Acompanhar o desempenho do corpo docente do curso, sugerindo ações de formação continuada e aperfeiçoamento didático-pedagógico.

Art. 21. Compete ao Coordenador do Curso, no exercício da presidência do NDE:

- I. Convocar e coordenar as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um integrante para secretariar e lavrar as atas;
- IV. Assegurar a articulação sistemática do NDE com o Colegiado de Curso e a

CPA, garantindo que as decisões estratégicas reflitam nos Planos de Ensino e nos resultados das avaliações;

- V. Coordenar a elaboração, execução e o monitoramento do Plano de Ação anual do NDE, em consonância com o PDI;
- VI. Indicar os representantes docentes para o NDE, observando os critérios de excelência definidos no Art. 19 deste Regimento.

Art. 22. As deliberações do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Todas as manifestações do NDE serão formalizadas em Atas, garantindo a integridade, a fidedignidade e a publicidade das decisões para fins de monitoramento e avaliações externas.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Diretoria Geral

Art. 23. A Diretoria Geral é um órgão executivo superior, de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da HARVEN, e será exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico e, sucessivamente, pelo Diretor de Educação Corporativa.

Art. 24. O Diretor Geral será escolhido pela Entidade Mantenedora e designado para um mandato de (4) quatro anos, permitida reconduções.

Art. 25. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Representar a HARVEN, junto a pessoas ou instituições públicas ou de natureza privada;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior (CONSU);

- III. Organizar, propor e avaliar o planejamento estratégico (PDI) e os planos de metas, garantindo o alinhamento entre a sustentabilidade financeira e a excelência acadêmica;
- IV. Realizar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, a Diretoria de Educação Corporativa e a Coordenação Administrativo-Financeira, o planejamento anual das atividades da HARVEN, e o seu orçamento para o respectivo período;
- V. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Instituição;
- VI. Supervisionar o desempenho dos recursos humanos e a execução de projetos, promovendo políticas de formação continuada;
- VII. Supervisionar as atividades relativas à execução dos Processos Seletivos, estabelecendo estrutura e normas de funcionamento;
- VIII. Garantir a fidedignidade dos dados estatísticos institucionais e o cumprimento dos prazos junto aos sistemas oficiais do MEC (Censo Superior, e-MEC, etc.);
- IX. Coordenar o levantamento, a apresentação e sistematização de dados estatísticos das diversas áreas e a produção do anuário estatístico da HARVEN;
- X. Delegar competências, no âmbito de suas atribuições;
- XI. Executar e monitorar o orçamento da HARVEN;
- XII. Elaborar o Relatório Anual de Trabalho da HARVEN, no prazo de sessenta dias após o encerramento do ano letivo e, depois de aprovado pelo Conselho Superior, encaminhar à Entidade Mantenedora;
- XIII. Referendar o Calendário Anual da HARVEN, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- XIV. Aprovar e encaminhar ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora, as normas do processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação ministrados pela HARVEN;
- XV. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e

horários;

- XVI. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da HARVEN;
- XVII. Conferir grau acadêmico às atividades regulares e extracurriculares da HARVEN;
- XVIII. Encaminhar à Entidade Mantenedora autorização para contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIX. Aplicar as penalidades regimentais no âmbito de sua competência;
- XX. Supervisionar as atividades no âmbito acadêmico e administrativo buscando viabilizar a integração transdisciplinar e multiprofissional entre órgãos: deliberativo, normativo, executivo, avaliativo/propositivo e órgãos suplementares, para garantir a qualidade dos serviços;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados;
- XXII. Exercer o direito de veto às decisões do Conselho Superior, no prazo de cinco dias úteis, sempre que acarretarem despesas não previstas no orçamento anual e/ou envolverem questões pertinentes à missão e valores da organização;
- XXIII. Autorizar as publicações que envolvam responsabilidade da HARVEN, previamente autorizadas pela Entidade Mantenedora;
- XXIV. Liderar a transformação digital e a inovação tecnológica da IES, assegurando infraestrutura adequada para o ensino, a aprendizagem e a gestão;
- XXV. Garantir que a HARVEN cumpra sua função social e as metas de sustentabilidade ambiental previstas no PDI.
- XXVI. Assegurar o relacionamento harmônico da HARVEN com a Entidade Mantenedora;
- XXVII. Exercer outras atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento, ou em razão de normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º. Os atos da Diretoria Geral serão formalizados por portarias e demais

instrumentos legais pertinentes.

§ 2º. Dos atos da Diretoria Geral caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, no espaço a esse fim destinado.

§ 3º. O Diretor Geral incorre em falta grave se, por ação, tolerância ou omissão, não cumprir os dispositivos deste Regimento Geral.

Art. 26. Em casos de manifesta urgência, o Diretor Geral pode adotar medidas ad referendum do órgão colegiado competente.

Seção II - Da Diretoria Acadêmica

Art. 27. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo superior de planejamento, coordenação e supervisão de todas as atividades acadêmicas da HARVEN, subordinando-se diretamente à Diretoria Geral.

§ 1º. O Diretor Acadêmico será designado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A escolha do Diretor Acadêmico deverá recair sobre profissional com reconhecida competência técnico-pedagógica e titulação acadêmica *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado), compatível com as exigências de excelência do Sistema Federal de Ensino.

§ 3º. O Diretor Acadêmico exerce a autoridade técnica final sobre os processos didático-pedagógicos, zelando pela qualidade acadêmica.

Art. 28. São atribuições do Diretor Acadêmico:

a) quanto às atribuições relativas à avaliação, atualização e desenvolvimento dos Projeto Pedagógicos de curso:

- I. Orientar/acompanhar/verificar a atualização dos PPCs observando as premissas de qualidade definidas nos instrumentos de avaliação de curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as recomendações dos conselhos profissionais e os requisitos legais pertinentes à educação superior;

- II. Orientar/acompanhar/verificar a atualização dos PPCs observando o cumprimento das Políticas Institucionais de Ensino, Extensão e Pesquisa e Inovação, definidas no PDI – HARVEN, no âmbito do curso;
- III. Avaliar, junto com o coordenador do curso e NDE, anualmente, os Planos de Ensino e Aprendizagem, verificando a pertinência com a estrutura curricular e a atualização em relação às novas demandas de legislação e mercado de trabalho e posteriormente promover a socialização, antes do início do período letivo, com a comunidade acadêmica do curso;
- IV. Avaliar, junto com o coordenador de curso e NDE, semestralmente, os Planos de Curso de cada Unidade Curricular observando o desenvolvimento da proposta apresentada pelo docente em coerência com os Planos de Ensino e Aprendizagem respectivos;
- V. Orientar/acompanhar/verificar a construção pelos docentes de Atividades Práticas Supervisionadas e outras que desenvolvam o raciocínio crítico observando a utilização de bibliografia para além da Bibliografia Básica e Complementar indicadas nos Planos de Ensino Aprendizagem;
- VI. Verificar, anualmente, a operacionalização do Plano de Adequação de Acervo, a cargo do NDE, observando a compatibilidade das obras indicadas com a ementa, a atualização da obra, a existência da obra física e/ou física/virtual, a quantidade de exemplares disponíveis no acervo do HARVEN;
- VII. Verificar, semestralmente, junto com o NDE e Biblioteca a quantidade de títulos existentes, a natureza dos títulos e a quantidade de alunos matriculados que necessitarão utilizar as obras indicadas providenciando as adequações necessárias;
- VIII. Orientar/supervisionar a atribuição de atividades aos docentes observando o Plano de Potencialidade Docente.

b) quanto às atribuições relativas aos cursos de Pós-Graduação

- I. Orientar/acompanhar/verificar a construção/atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso de Pós-Graduação observando a legislação

pertinente e as necessidades de mercado;

- II. Verificar com os coordenadores de curso de pós-graduação a adequação e atualização dos Planos de Ensino e Aprendizagem observando as necessidades de mercado;
- III. Estruturar processo de avaliação dos cursos de pós-graduação.

c) quanto às atribuições relativas à qualificação pedagógica de docentes

- I. Promover a qualificação de docentes em metodologias ativas de aprendizagem;
- II. Apoiar a implantação e execução do Programa de Educação Docente Permanente (inicial, continuada e em serviço);
- III. Analisar junto com o coordenador de curso e NDE os Planos de Curso apresentados pelos docentes verificando a utilização adequada e coerente de metodologias ativas de aprendizagem;
- IV. Promover a qualificação de docentes na utilização de ferramentas educacionais que favoreçam o processo de ensino e de aprendizagem e a mediação pedagógica.

d) quanto às atribuições relativas ao acompanhamento e avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem

- I. Orientar/acompanhar/verificar a construção pelos docentes das estratégias de avaliação apresentadas nos Planos de Curso observando a pertinência e a coerência com os Objetivos de Aprendizagem descritos nos respectivos Planos de Ensino e Aprendizagem;
- II. Analisar junto com o Coordenador do Curso, NDE e Colegiado os resultados de aprendizagem tomando as providências necessárias para a correção de rumos, quando necessários;
- III. Acompanhar e orientar as atividades relacionadas aos processos seletivos;
- IV. Estruturar estratégias de nivelamento/incremento de potencialidade que permitam ao estudante obter resultados compatíveis com as exigências de cursos de alta qualidade;

- V. Coordenar o processo de análise dos resultados dos estudantes nas avaliações externas tomando as devidas providências para a obtenção de resultados que diferenciem positivamente a HARVEN;
- VI. Orientar/verificar/supervisionar a apresentação pelos coordenadores de cursos das devolutivas de avaliação junto à comunidade acadêmica do curso analisando as providências necessárias para a melhoria dos resultados.

e) quanto ao planejamento anual de operações para o funcionamento dos cursos

- I. Elaborar e acompanhar a execução do Calendário Acadêmico;
- II. Verificar as necessidades de infraestrutura física, de TI e insumos de laboratórios e clínicas para o funcionamento dos cursos cuidando de providenciar o atendimento necessário;
- III. Providenciar o acesso dos estudantes e docentes à Bibliografia definida nos Planos de Ensino e Aprendizagem seguindo as orientações elaboradas pelos NDE no Plano de Adequação de Acervo;
- IV. Providenciar a distribuição dos espaços físicos observando a oferta de Unidade Curriculares e necessidades específicas dos cursos;
- V. Providenciar condições adequadas de infraestrutura para os estudantes com necessidades especiais;
- VI. Organizar e supervisionar a execução dos serviços da Biblioteca e Laboratórios.

f) quanto às operações de Registro Acadêmico

- I. Coordenar junto à Secretaria Acadêmica as atividades de registro e controle acadêmico referentes aos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Acompanhar as atividades da Secretaria Acadêmica, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às

atividades acadêmicas.

g) quanto às operações de Procuradoria Institucional junto ao MEC e nas providências relativas aos processos de avaliação externa

- I. Manter-se atento às movimentações relativas à HARVEN no sistema e-MEC;
- II. Orientar a instituição sobre as exigências contidas nos instrumentos de avaliação cuidando de promover as atualizações necessárias nos documentos institucionais e o preenchimento prévio dos instrumentos de avaliação;
- III. Responsabilizar-se pelo recebimento e acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Avaliação *in loco* do Ministério da Educação – MEC, juntamente com a Comissão Própria de Avaliação;
- IV. Acompanhar os resultados das avaliações externas, promover as ações de socialização dos resultados junto à comunidade acadêmica e estruturar, junto com os órgãos institucionais, as ações acadêmico-administrativas decorrentes do processo avaliativo;
- V. Acompanhar as atividades relativas ao ENADE, realizadas pelos Coordenadores de Curso;
- VI. Acompanhar a efetiva atuação da CPA e a elaboração do Relatório Anual de Autoavaliação visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- VII. Participar da elaboração dos documentos acadêmicos institucionais – PDI, PPI, Estatuto e Regimento, bem como dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

h) quanto à estruturação de documentos e informações institucionais necessárias aos processos de gestão institucional e de curso

- I. Manter atualizados as informações relativas ao corpo docente necessárias aos processos de avaliação interna e externa e Plano de Potencialidade Docente;
- II. Estruturar o Plano de Gestão de Acervo fazendo a atualização anual;

- III. Estruturar e acompanhar a execução do Plano de Manutenção Patrimonial;
- IV. Verificar anualmente o processo de atualização dos Planos de Ensino e Aprendizagem mantendo-os em conformidade com as DCN e as legislações do Ensino Superior, fazendo o devido registro;
- V. Acompanhar a apresentação pelos docentes do Planos de Curso das Unidades Curriculares cuidando da divulgação junto aos estudantes;
- VI. Acompanhar a elaboração e execução do Planos de Ação do Coordenador de Curso, do NDE e da CPA cuidando da socialização.

i) quanto às operações de processo seletivo, matrícula de novos alunos e rematrícula

- I. Organizar as atividades relativas aos Processos Seletivos cuidando da estruturação e divulgação dos editais, organização e aplicação das provas;
- II. Acompanhar o processo de matrícula e rematrícula dos alunos;
- III. Orientar e acompanhar processos relativos ao ingresso de alunos extra vestibular.

j) quanto às atribuições especiais

- I. Participar do processo de avaliação institucional conduzido pela CPA - HARVEN analisando os resultados sob a perspectiva do Ensino e Aprendizagem e estruturar as providências necessárias para a melhoria dos resultados;
- II. Acompanhar o processo de seleção de docente;
- III. Avaliar, juntos com a coordenação de curso e NDE, o desempenho dos docentes;
- IV. Promover a articulação do ensino com a extensão e a pesquisa/iniciação científica observando:
 - 1) a curricularização da Extensão;
 - 2) a estruturação de Grupos de Estudo;
 - 3) a estruturação de projetos de iniciação científica

k) desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas

pela autoridade competente.

§ 1º. Os atos da Diretoria Acadêmica serão formalizados por portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º. Das decisões da Diretoria Acadêmica caberá recurso ao Diretor Geral, no prazo de três dias úteis, contados da publicação da decisão no espaço a esse fim destinado.

§ 3º. No exercício de todas as atribuições elencadas neste artigo, o Diretor Acadêmico deverá garantir a plena convergência entre a gestão pedagógica e os indicadores de qualidade do Sistema Federal de Ensino, assegurando obrigatoriamente: (I) a integridade e segurança do Acervo Acadêmico Digital e a fidedignidade dos registros nos sistemas oficiais; (II) o fechamento do ciclo de qualidade (PDCA), transformando os diagnósticos da CPA e do ENADE em planos de ação efetivos; (III) a implementação de acessibilidade atitudinal, metodológica e digital em todos os cursos; e (IV) o fomento ao uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e à proteção da propriedade intelectual no âmbito acadêmico.

§ 4º. Compete ainda à Diretoria Acadêmica coordenar a política institucional de internacionalização, por meio da Coordenação de Internacionalização, em articulação com a Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão e com as Coordenações de Curso.

Subseção I - Da Coordenadoria de Curso

Art. 29. A Coordenação de Curso constitui órgão executivo da Administração da HARVEN, e vincula-se administrativa e pedagogicamente à Diretoria Acadêmica.

§ 1º. O Coordenador de Curso será indicado pela Diretoria Acadêmica, e designado pelo Diretor Geral.

§ 2º. O exercício da Coordenação de Curso exige regime de trabalho compatível com as necessidades de gestão e atendimento aos discentes e docentes, preferencialmente em tempo integral, assegurando-se o cumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 30. Ao Coordenador de Curso compete:

a) na sua função política:

- I. Exercer a liderança na área de conhecimento do curso;
- II. Representar o curso nos órgãos HARVEN e na comunidade de inserção da instituição;
- III. Promover de forma constante o desenvolvimento e o conhecimento do curso no âmbito das instituições congêneres;
- IV. Contribuir para a promoção da divulgação do curso, publicitando seus diferenciais competitivos e estimulando a demanda pelo curso;
- V. Acolher o estudante e orientá-lo nas habilidades e competências definidas nas diretrizes curriculares mostrando a identificação entre a proposta curricular e o perfil do egresso a ser constituído.

b) na sua função gerencial

- I. Cumprir e fazer cumprir no âmbito do curso toda a legislação educacional do ensino superior emanada pelos órgãos federais competentes;
- II. Cumprir e fazer cumprir no âmbito do curso toda a legislação educacional emanada do Conselho Superior da HARVEN com especial atenção para o atendimento à Missão Institucional, Políticas Institucionais, Metas e Ações Institucionais estabelecidas no PDI e este Regimento Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir no âmbito do curso as resoluções específicas emanadas pelo Colegiado de Curso;
- IV. Estar atento em relação às condições ambientais e técnicas de funcionamento do curso;
- V. Estar atento às condições de acessibilidade arquitetônica e metodológica necessárias ao desenvolvimento do curso;
- VI. Estar atento ao desempenho e à participação dos discentes monitorando a frequência às atividades acadêmicas, utilização do acervo da biblioteca, participação em eventos promovidos pelo curso;
- VII. Participar do processo de seleção de docentes, adaptação ao Projeto Pedagógico do curso e avaliação de desempenho nas atividades

estabelecidas.

c) na sua função acadêmica:

- I. Responsabilizar-se junto com o NDE, pela execução do PPC e pela sua constante atualização;
- II. Responsabilizar-se pela divulgação entre o corpo docente e discente do PPC, evidenciando sua relação com a Missão Institucional, com as Políticas Institucionais da HARVEN, com as diretrizes específicas dos cursos, as recomendações dos órgãos de classe e com os documentos de referência do ensino superior emitidos pelo CNE, MEC, INEP, CONAES;
- III. Promover as ações necessárias ao Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento do curso;
- IV. Analisar e avaliar, junto com o NDE, os Planos de Ensino e Aprendizagem, propondo aos professores modificações, quando julgar necessárias;
- V. Assessorar o corpo docente na escolha e utilização de procedimentos, recursos didáticos e ferramentas de informação e comunicação adequados aos objetivos curriculares;
- VI. Fazer análise crítica dos resultados das avaliações internas e externas de curso, propondo estratégias de intervenção pedagógica, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VII. Cuidar da integração das atividades de pesquisa/iniciação científica, extensão, complementares, interdisciplinares e trabalhos integradores com a proposta pedagógica do curso;
- VIII. Orientar a implementação de metodologias ativas de aprendizagem;
- IX. Supervisionar as atividades do Estágio Supervisionado;
- X. Dar parecer em processo de transferência, de dispensa de unidade curricular, ouvindo, se necessário, o corpo docente;
- XI. Orientar os acadêmicos transferidos e em regime de adaptação;
- XII. Convocar e presidir reuniões com o NDE e Colegiado de Curso;
- XIII. Decidir sobre recurso acadêmico contra ato de professor assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes;

- XIV. Atuar como mediador nos casos de conflitos e dificuldades entre professor e estudantes;
- XV. Incentivar a produção de trabalhos didáticos, técnicos e científicos do corpo acadêmico do curso;
- XVI. Orientar a articulação de docentes na estruturação das Unidades Curriculares;
- XVII. Estruturar junto com o NDE o Plano de Adequação do Acervo observada a compatibilidade das obras indicadas com a ementa das disciplinas, a atualização da obra e o quantitativo de exemplares existentes em relação ao número de estudantes >> periodicidade anual;
- XVIII. Estruturar o Plano de Potencialidade Docente;
- XIX. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XX. Exercer outras atribuições compatíveis com a função.

Subseção II - Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão

Art. 31. A Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão (CPGPIE) é o organismo responsável pelas atividades de pós-graduação, pesquisa, iniciação científica, iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, extensão e prestação de serviços comunitários da HARVEN e vincula-se à Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão será exercida por docentes indicados pela Diretoria Acadêmica e nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 32. São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão:

a) quanto à Pós-graduação

- I. Gerir a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e articular propostas de cursos stricto sensu;
- II. Articular-se ao processo de pesquisa de campo para apuração de cursos em áreas emergentes;
- III. Manifestar-se sobre os cursos de pós-graduação que forem propostos, consolidando-os em projetos pedagógicos, nos termos legais;
- IV. Tomar as providências necessárias à aprovação/credenciamento dos cursos propostos, nas instâncias superiores da HARVEN e externas;
- V. Cuidar de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento dos cursos de pós-graduação;
- VI. Fiscalizar os atos referentes aos registros acadêmicos dos cursos de pós-graduação oferecidos;
- VII. Acompanhar a execução e a avaliação dos cursos, gerindo planos de melhoria decorrentes;
- VIII. Implementar e coordenar a Política de Acompanhamento de Egressos da pós-graduação;
- IX. Estimular a articulação dos cursos de pós-graduação com a graduação, a extensão e a pesquisa/iniciação científica;
- X. Implantar e implementar um sistema de avaliação nos cursos de pós-graduação, articulado à CPA (Comissão Própria de Avaliação);
- XI. Elaborar o calendário acadêmico da pós-graduação;
- XII. Organizar e manter atualizados os registros dos corpos docentes e discentes.

b) quanto à Pesquisa/Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I. Planejar as ações/investimentos relativos à pesquisa/iniciação científica e

tecnológica, com periodicidade semestral;

- II. Executar as políticas de pesquisa/iniciação científica e tecnológica definidas no PDI/PPI da HARVEN;
- III. Coordenar a elaboração de projetos de pesquisa/iniciação científica e tecnológica, implementá-los e monitorá-los;
- IV. Promover a integração das atividades acadêmicas de pesquisa/iniciação científica e tecnológica, objetivando o aprimoramento do ensino de pós-graduação e sua interseção com os cursos de graduação;
- V. Institucionalizar sistema interno de avaliação da execução dos projetos de pesquisa, tecnologia e inovação, como processo permanente, que permita retroalimentar o processo de ensino – aprendizagem em todos os níveis praticados na HARVEN;
- VI. Pronunciar-se sobre projeto de pesquisa/iniciação científica e tecnológica, encaminhando-o à aprovação dos órgãos competentes;
- VII. Supervisionar as atividades de pesquisa/iniciação científica e tecnológica;
- VIII. Buscar fontes financiadoras e de fomento à pesquisa/iniciação científica e tecnológica;
- IX. Propor convênios, para execução de projetos de pesquisa/iniciação científica e tecnológica;
- X. Estabelecer procedimentos para a divulgação dos trabalhos de pesquisa/iniciação científica e tecnológica;
- XI. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XII. Orientar e supervisionar a submissão de projetos de pesquisa aos Comitês de Ética competentes (CEP/CONEP);
- XIII. Zelar pela proteção da propriedade intelectual e patentes decorrentes das

pesquisas e projetos de inovação.

c) quanto à Extensão e Prestação de Serviços Comunitários

- I. Assessorar as Coordenações de Curso na implementação e monitoramento da carga horária de 10% de extensão na matriz curricular (Curricularização);
- II. Estimular as atividades de extensão e de ação comunitária;
- III. Captar as demandas sociais relacionadas às atividades de extensão pertinentes à área de atuação da HARVEN;
- IV. Promover a articulação da extensão com os cursos de pós-graduação, com a graduação e a pesquisa/iniciação científica e tecnológica;
- V. Planejar as ações/investimentos relativos à extensão;
- VI. Executar as políticas de extensão definidas no PDI/PPI da HARVEN;
- VII. Coordenar a elaboração de projetos e atividades de extensão, implementá-los e monitorá-los;
- VIII. Pronunciar-se sobre projetos de extensão encaminhando-os à aprovação dos órgãos competentes;
- IX. Propor convênios, para execução de projetos e ações de extensão;
- X. Estabelecer procedimentos para a divulgação das ações institucionais de extensão da HARVEN;
- XI. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XII. Exercer outras atividades decorrentes da sua área de atuação ou atribuídas pelo Diretor Geral.

Seção II-A - Da Diretoria de Educação Corporativa

Art. 32-A. A Diretoria de Educação Corporativa é o órgão executivo responsável pelas atividades de natureza comercial e de relacionamento com o mercado, incluindo a divulgação das ofertas institucionais, a captação de estudantes e a prospecção e o relacionamento com organizações para ações educacionais In Company, vinculando-se à Diretoria Geral.

Parágrafo único. O Diretor de Educação Corporativa será designado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 32-B. São atribuições do Diretor de Educação Corporativa:

I - coordenar as ações de divulgação e captação relacionadas à oferta institucional, assegurando que a comunicação corresponda aos cursos, modalidades, atos autorizativos e condições de oferta efetivamente existentes;

II - promover a prospecção e o relacionamento com empresas e organizações para ações educacionais In Company, em articulação com a Coordenação Administrativo-Financeira, quanto aos aspectos administrativos e operacionais, e com a Diretoria Acadêmica, quanto aos aspectos acadêmicos;

III - coordenar as Coordenações Comercial, de Produção Técnica e de Educação;

IV - fornecer à Diretoria Geral informações sobre demanda, captação e relacionamento para subsidiar o planejamento institucional e o acompanhamento do PDI;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Geral.

Art. 32-C. As atividades de natureza acadêmica, inclusive as ações In Company configuradas como extensão, permanecem sob a competência da Diretoria Acadêmica e dos órgãos acadêmicos previstos neste Regimento.

Seção III - Da Coordenação Administrativo-Financeira

Art. 33. A Coordenação Administrativo-Financeira é o órgão de coordenação, execução e supervisão das atividades administrativas e financeiras da HARVEN.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo-Financeiro será designado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, para mandato de dois anos,

permitida a recondução.

Art. 34. A Coordenação Administrativo-Financeira tem como função elaborar e executar o planejamento administrativo e a organização, execução e controle dos recursos materiais e financeiros, visando à sustentabilidade financeira e socioambiental da HARVEN, bem como o registro e o controle administrativo dos recursos humanos, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil, o provimento de bens e serviços e demais funções técnico-administrativas e de apoio, necessárias ao gerenciamento unificado da HARVEN.

Art. 35. São atribuições do Coordenador Administrativo-Financeiro:

- I. Representar a Coordenação Administrativo-Financeira nos colegiados em que tenha participação;
- II. Elaborar o Plano Anual de Trabalho da Coordenação Administrativo-Financeira, fazendo nele constar a proposta orçamentária pautada na sustentabilidade financeira e no investimento em ações socioambientais, conforme o Calendário Anual inerente à sua área de atuação, encaminhando ao Diretor Geral, nos prazos fixados, e demais órgãos, na conformidade da legislação vigente e observando o Plano de Metas e Ações do PDI;
- III. Elaborar, no prazo fixado, Relatório Anual de Atividades da Coordenação Administrativo-Financeira, abrangendo as ações implementadas pelos órgãos que a integram, e consolidar os relatórios anuais desses organismos, encaminhando à Diretoria Geral;
- IV. Apreciar propostas de abertura de créditos adicionais, encaminhando-as ao Diretor Geral e à Entidade Mantenedora;
- V. Emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais e de serviços, na esfera de sua competência;
- VI. Propor à Diretoria Geral normas para contratação de pessoal técnico-administrativo;

- VII. Propor à Diretoria Geral taxas e preços dos serviços prestados pela HARVEN;
- VIII. Manter articulação permanente com a Diretoria Acadêmica, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;
- IX. Colaborar com a Diretoria Acadêmica, e demais unidades e órgãos suplementares da HARVEN, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho;
- X. Apresentar à Diretoria Geral sugestões e propostas de resolução concernentes a normas administrativas e técnicas, que visem a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, incluindo o suporte à infraestrutura tecnológica, e da gestão institucional;
- XI. Manter atualizado e fiscalizar o Plano de Manutenção Patrimonial Preventiva, assegurando as condições de acessibilidade arquitetônica, com avaliação periódica dos espaços;
- XII. Exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento Geral;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as normas emanadas do Conselho Superior da HARVEN e a legislação vigente;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Geral, pela Diretoria Geral ou pelo Conselho Superior da HARVEN.
- XV. Zelar pela proteção de dados pessoais e segurança da informação no âmbito administrativo e financeiro, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. As decisões da Coordenação Administrativo-Financeira serão formalizadas por portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º. Das decisões da Coordenação Administrativo-Financeira caberá recurso à Diretoria Geral, no prazo de três dias úteis, contados da publicação da decisão, no espaço a esse fim destinado.

Seção IV - Da Procuradoria Institucional

Art. 36. A Procuradoria Institucional (PI) é o órgão responsável pela gestão dos processos regulatórios e avaliativos junto ao Ministério da Educação (MEC), incluindo a manutenção do sistema e-MEC, a coordenação do Censo Superior e do ENADE, possuindo autoridade para prestar informações e assinar atos em nome da HARVEN.

§ 1º. O Procurador Institucional será designado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Compete à Procuradoria Institucional zelar pela fidedignidade dos dados e pelo estrito cumprimento dos prazos estabelecidos pelo calendário regulatório, possuindo autonomia para requisitar informações e documentos de todos os órgãos da Instituição.

Art. 37. Compete à Procuradoria Institucional na atuação junto ao Sistema e-MEC:

- I. Realizar abertura de protocolos e acompanhar os processos;
- II. Instruir processos de Credenciamento, Recredenciamento Institucional e Autorização, Reconhecimento e Renovação de cursos;
- III. Realizar e atualizar cadastros (docentes; coordenação; cursos; disciplinas; carga horária; auxiliar institucional, etc.);
- IV. Realizar cadastro da Pós-graduação *lato sensu*;
- V. Acompanhar e validar os resultados de avaliações externas e seus indicadores;
- VI. Preencher formulários eletrônicos de avaliação;
- VII. Responder às diligências de processos;
- VIII. Realizar impugnações e/ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação;
- IX. Preencher formulários referentes a Protocolos e Termos de Compromisso;
- X. Atender aos processos referentes às Medidas Cautelares; Termos de Saneamento e Processos Administrativos;
- XI. Aditar as atualizações de PDI, Regimento e PPC;
- XII. Anexar o relatório da CPA em datas estabelecidas;
- XIII. Atualizar as informações sobre a composição da CPA;

- XIV. Validar informações sobre insumos e indicadores (CPC e IGC);
- XV. Manifestar sobre os insumos dos indicadores - ENADE.

Art. 38. Compete à Procuradoria Institucional na atuação junto ao Sistema ENADE:

- I. Acompanhar integralmente o processo de ENADE;
- II. Acompanhar a legislação e as questões regulatórias (Cronograma, Diretrizes, Portarias, Manuais...);
- III. Realizar atividades de enquadramento dos cursos avaliados;
- IV. Acompanhar o cadastro das inscrições dos estudantes em situação irregular e dos estudantes habilitados;
- V. Acompanhar o preenchimento dos questionários do estudante e do coordenador;
- VI. Acompanhar o encerramento das inscrições até a emissão do protocolo de encerramento dos cursos;
- VII. Acompanhar a divulgação dos relatórios dos cursos e da IES.

Art. 39. Compete à Procuradoria Institucional na atuação junto ao Censo da Educação Superior (CENSUP):

- I. Participar e responsabilizar-se pelo processo do Censo Superior;
- II. Acompanhar a legislação (Portaria, Cronograma, Manuais...);
- III. Definir os perfis de acesso para preenchimento das informações;
- IV. Realizar as atividades de preenchimento das informações referentes aos módulos definidos;
- V. Verificar, conferir e corrigir os erros e inconsistências apresentados;
- VI. Realizar o fechamento e gerar comprovante.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO EXECUTIVO

Seção I - Da Secretaria Acadêmica

Art. 40. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de registro, controle e custódia acadêmica, responsável por congregar e unificar os registros de atos e fatos relativos aos docentes e discentes dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e educação profissional ministrados pela HARVEN, vinculando-se, administrativamente, à Diretoria Acadêmica.

§ 1º. Compete à Secretaria Acadêmica a gestão e a preservação do Acervo Acadêmico Digital, garantindo a fidedignidade, a integridade e a segurança dos dados, em estrita observância à legislação vigente e à Portaria MEC nº 315/2018.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica deverá assegurar a interoperabilidade dos sistemas de registro com as plataformas oficiais do Ministério da Educação, zelando pelo sigilo das informações e pela proteção de dados pessoais (LGPD).

Art. 41. Compete à Secretária Acadêmica:

- I. Manter em dia e em ordem os registros escolares dos alunos e professores;
- II. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir horários, tarefas e atendimentos sob sua responsabilidade;
- III. Dirigir, coordenar, executar e supervisionar as atividades de matrícula e rematrícula dos discentes;
- IV. Dirigir, coordenar, executar e supervisionar as atividades de trancamento e cancelamento de matrícula, transferência e desistência de discentes;
- V. Dirigir, coordenar, executar e supervisionar, em termos de documentação, as atividades relativas ao processo seletivo de discentes para ingresso nos cursos;
- VI. Instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação do órgão colegiado competente, os casos que ultrapassem sua alçada;
- VII. Expedir e assinar certidões, atestados e declarações;

- VIII. Emissão e registro de diplomas em base de dados digital ou livro de registro digital, conforme normas vigentes;
- IX. Participar da organização das solenidades de colação de grau, expedir listas de formandos e lavrar as respectivas atas;
- X. Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pela Diretoria Acadêmica;
- XI. Assinar, com o Diretor Geral e o Diretor Acadêmico, os diplomas e os certificados emitidos pela instituição;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas pela Diretoria Acadêmica;
- XIII. Oferecer apoio às coordenações de curso;
- XIV. Responder pelo encaminhamento de expedientes e pela tramitação de processos de responsabilidade da Secretaria Acadêmica;
- XV. Reunir dados e documentos necessários à elaboração dos relatórios a serem apresentados pela Diretoria Acadêmica;
- XVI. Ter sob sua guarda livros, documentos, material e equipamentos da Secretaria Acadêmica;
- XVII. Propor à Diretoria Acadêmica a admissão e a remoção de servidores da Secretaria Acadêmica, de acordo com a necessidade dos serviços a seu encargo;
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Acadêmica, em seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Secretaria Acadêmica observará rigorosamente os padrões de certificação digital e os prazos regulatórios estabelecidos pelo Ministério da Educação, garantindo a plena validade jurídica dos atos acadêmicos em formato digital.

Art. 42. Exigir-se-á como habilitação mínima para o exercício de Secretário Acadêmico da instituição o diploma de graduação e comprovada experiência em gestão acadêmica

ou legislação do ensino superior.

Parágrafo único. O Secretário Acadêmico será designado pelo Diretor Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica.

Art. 43. A Secretaria Acadêmica, visando à eficiência dos processos e à segurança da informação, contará com os seguintes setores:

- I. Protocolo e Atendimento: responsável pelo fluxo de entrada e saída de documentos e requerimentos;
- II. Registro e Controle Acadêmico: responsável pela gestão da vida acadêmica e alimentação de sistemas oficiais;
- III. Gestão de Acervo e Memória Acadêmica: responsável pela custódia, digitalização e preservação do Acervo Acadêmico Digital;
- IV. Apoio Administrativo: responsável pelos fluxos internos e suporte às coordenações.

Parágrafo único. As atribuições e os fluxos operacionais de cada setor previsto no *caput* serão detalhados em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 44. O Secretário Acadêmico será substituído, na sua ausência e impedimento, por profissional qualificado para o exercício da função, indicado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 45. Os colaboradores da Secretaria Acadêmica são civil, penal e administrativamente responsáveis pela integridade, sigilo e fidedignidade dos documentos que elaborarem e das informações que processarem nos sistemas institucionais, respondendo por eventuais omissões, dolo ou culpa, bem como por qualquer descumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD) no exercício de suas atividades.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 46. A Biblioteca é o órgão responsável pela gestão, guarda e disseminação de

recursos bibliográficos, didáticos e de pesquisa da HARVEN, em acervo físico e digital, vinculando-se administrativamente à Diretoria Acadêmica.

§ 1º. A Biblioteca assegurará a disponibilidade dos títulos constantes nas bibliografias básicas e complementares dos cursos, conforme as exigências dos órgãos reguladores e as especificidades dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

§ 2º. O acesso ao acervo e às bases de dados será garantido a toda a comunidade acadêmica, devendo a instituição prover os meios tecnológicos e as condições de acessibilidade necessários para a sua plena utilização.

§ 3º. O funcionamento, a política de atualização e as normas de utilização da Biblioteca obedecerão a Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 47. Cabe ao Diretor Geral da instituição indicar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 48. Compete à Chefia da Biblioteca:

- I. Administrar, organizar e coordenar sistemas e serviços da área;
- II. Participar do planejamento de recursos econômico-financeiros da Biblioteca, bem como do planejamento dos recursos humanos e do processo seletivo para a formação do quadro de pessoal da Biblioteca;
- III. Planejar, coordenar e avaliar os acervos documentais;
- IV. Planejar e organizar o acesso às redes globais de informação, no âmbito da Biblioteca;
- V. Desenvolver e executar os procedimentos de documentos em distintos suportes em unidades, sistemas e serviços;
- VI. Selecionar, registrar, armazenar, recuperar e difundir as informações gravadas em diversos meios para os usuários das informações;
- VII. Elaborar produtos de informação online, tais como bibliografias, catálogos, guias, índices e disseminação seletiva da informação (DSI);
- VIII. Utilizar e disseminar fontes, produtos e recursos de informação de diferentes suportes;

- IX. Reunir e valorar documentos digitais e proceder ao arquivamento em nuvem;
- X. Buscar, registrar, avaliar e difundir a informação com fins acadêmicos e profissionais;
- XI. Realizar pesquisa e estudos sobre o desenvolvimento e aplicação de metodologias de elaboração e utilização do conhecimento registrado;
- XII. Participar da avaliação de coleções bibliográfico-documentais;
- XIII. Realizar perícias referentes à autenticidade, antiguidade, procedência de materiais digitais de valor bibliográfico;
- XIV. Participar da formulação de políticas de informação e identificar as novas demandas sociais de informação;
- XV. Orientar corpo discente nas normas de produção de trabalho científico;
- XVI. Orientar a coordenações de curso e o NDE no processo de revisão e atualização do acervo;
- XVII. Pesquisar e orientar as coordenações de curso no processo de assinaturas digitais e manutenção de periódicos;
- XVIII. Orientar o corpo acadêmico na utilização eficiente dos recursos da Biblioteca digital;
- XIX. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico Institucional e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade.

Seção III - Dos Laboratórios de Aprendizagem

Art. 49. Os laboratórios da HARVEN devem atender às necessidades dos cursos de graduação e pós-graduação, seguindo as recomendações do Ministério da Educação e precisarão conter: relatório de práticas, plano de segurança e manual de uso.

Art. 50. Cabe ao Presidente da Mantenedora designar o profissional para ocupar a chefia de controle, manutenção e fiscalização de todos os laboratórios da HARVEN.

Art. 51. Cada laboratório de acordo com as suas finalidades, poderá ter um profissional, ou um monitor responsável por garantir o bom uso, a segurança e a manutenção do mesmo.

Parágrafo único. Os profissionais dos laboratórios terão as suas funções definidas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Seção I - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico Institucional (NAP)

Art. 52. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico destina-se à efetivação de ações que promovam a integração do aluno ao espaço acadêmico, como mecanismo de desenvolvimento pessoal e profissional, e vincula-se administrativa e pedagogicamente à Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. O funcionamento da NAP obedecerá a Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 53. Cabe ao Diretor Geral da instituição, ouvida a Diretoria Acadêmica indicar o Coordenador do NAP, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Seção II - Do Núcleo de Regulação e Avaliação Acadêmica

Art. 54. O Núcleo de Regulação e Avaliação Acadêmica destina-se à efetivação de ações que promovam a constante adequação da instituição às normas regulatórias oriundas do MEC, CONAES, CNE, INEP e ao desenvolvimento de processo constante de avaliação do desempenho acadêmico

Parágrafo único. O Núcleo de Regulação e Avaliação Acadêmica vincula-se

administrativa e pedagogicamente à Diretoria Acadêmica e seu funcionamento obedecerá a Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 55. Cabe ao Diretor Geral da instituição, ouvida a Diretoria Acadêmica indicar o Coordenador do NRAA, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Seção III - da Ouvidoria

Art. 56. A Ouvidoria da HARVEN é um elo entre a comunidade – acadêmica ou externa – e as instâncias acadêmico administrativas da IES, visando aperfeiçoar a gestão e estimular um ambiente democrático e saudável.

Art. 57. Cabe ao Diretor Geral da instituição indicar o Ouvidor, devendo recair a escolha em profissional habilitado.

Art. 58. Compete à Ouvidoria da HARVEN:

- I. Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;
- II. Reunir informações diversas sobre a HARVEN com finalidade de contribuir para o processo de gestão institucional e relação com a comunidade de inserção da instituição;
- III. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria;
- IV. Atuar na prevenção de conflitos;
- V. Atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- VI. Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- VII. Resguardar o sigilo das informações;
- VIII. Promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho como docentes, discentes, corpo técnico administrativo e comunidade externa;

IX. Produzir um relatório semestral de todas as suas atividades.

Parágrafo único. As manifestações dirigidas à Ouvidoria serão respondidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, garantido o sigilo da identidade do manifestante, quando solicitado.

TÍTULO III - DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Seção I - Dos Cursos

Art. 59. O curso é a unidade básica da HARVEN para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo pleno, pelos alunos nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 60. A HARVEN se propõe a ministrar os seguintes cursos e programas presenciais e a distância, observada a legislação pertinente:

- I. **Graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no Exame de Seleção;
- II. **Pós-graduação**, compreendendo os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas para cada curso;
- III. **Cursos sequenciais** que objetivam oferecer uma formação técnica, profissional ou acadêmica específica, que atenda às novas exigências do mercado.
- IV. **Extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único. Os cursos ministrados pela HARVEN, na modalidade presencial, poderão ser oferecidos nos turnos matutino, vespertino ou noturno dentro dos

mesmos padrões de qualidade e eficácia do ensino, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso autorizado e a legislação em vigor.

Art. 61. Os Cursos de Graduação serão oferecidos em regime semestral, modular ou anual, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico de Curso autorizado.

Parágrafo único. Extraordinariamente, disciplinas poderão ser oferecidas de forma isolada durante o semestre letivo, na modalidade a distância ou presencial, desde que seja cumprida a carga horária fixada no Projeto de Curso.

Art. 61-A. Nos cursos ofertados na modalidade a distância, a atuação docente compreende as funções de professor regente, responsável pela condução e pelo acompanhamento acadêmico das unidades curriculares, de professor conteudista e de mediador pedagógico, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e da regulamentação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A distribuição das atividades presenciais e das atividades síncronas mediadas, bem como as avaliações presenciais, será definida no Projeto Pedagógico de cada curso, observados os mínimos regulamentares.

Art. 62. Os cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação abertos aos portadores de diploma de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de profissionais, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

- I. Os cursos de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* poderão ser ministrados exclusivamente pela HARVEN ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente;
- II. Os candidatos a estes cursos serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Seção II - Da Graduação

Art. 63. Os cursos de graduação destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 64. Os cursos de graduação terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo Conselho Superior quando assim exigirem novos padrões de qualidade ou definições legais emanadas por órgãos competentes.

§ 1º. A organização curricular observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, o perfil profissiográfico e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de componentes curriculares com as quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação.

§ 2º. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular completa (considerando-se as atividades complementares, estágios supervisionados, trabalho de conclusão de curso e outros elementos curriculares aprovados para o Curso), sendo desligado do quadro discente o aluno que, por abandono ou reprovações, não o conseguir no tempo máximo estabelecido no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º. A Secretaria Acadêmica informará à Diretoria Acadêmica e esta, ao Coordenador do Curso a contabilização acadêmica dos alunos para efeito de integralização curricular ou de emissão de atos de desligamentos.

Art. 65. Na elaboração e execução do Projeto Pedagógico de curso de graduação serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

- I. A necessária coerência entre o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
- II. Atendimento na íntegra às Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores, os padrões de qualidade explícitos nas recomendações e nos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação e as legislações emanadas do CNE;
- III. A definição da duração mínima e máxima de cada curso;
- IV. O incentivo a uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- V. O estímulo a práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- VI. O reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VII. A articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;
- VIII. A construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos alunos, renovadas permanentemente com suas individuais incursões nos diferentes ramos do saber e sob diversas tecnologias;
- IX. Uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos e os Núcleos Docentes Estruturantes desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

Art. 66. O aluno da graduação poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente Extraordinário Aproveitamento de Estudos, avaliado por meio das notas obtidas durante o curso e de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho Superior, observadas as normas dos sistemas de ensino, ouvidos a Diretoria Acadêmica e os Coordenadores de Cursos. O Extraordinário Aproveitamento de Estudos atuará com regulamento próprio.

Subseção I - Da Estrutura dos Cursos

Art. 67. O currículo dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação será integrado por Unidades e Componentes curriculares que terão como eixo norteador a abordagem por competências, preconizando o desenvolvimento do mais simples ao mais complexo, conforme indicação nas Diretrizes Curriculares Nacionais e peculiaridades presentes da Proposta Pedagógica da HARVEN.

- I. No Projeto Pedagógico de cada curso deverá constar: contexto educacional, justificativa da oferta, objetivos do curso, perfil profissional do egresso, formas de acesso ao curso, estrutura curricular, orientações metodológicas quanto ao processo de ensino-aprendizagem (contendo os mecanismos de nivelamento, monitoria e recuperação), sistema de avaliação, perfil do corpo docente, instalações, laboratórios de práticas e equipamentos, Plano de Ensino e Aprendizagem, perfil da coordenação do curso e constituição do NDE (formação acadêmica, experiência profissional e experiência no magistério superior);
- II. O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Curso, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso ou integrante do NDE, do qual constam: ementa, carga horária da disciplina, objetivos de aprendizagem, critérios de avaliação, as Atividades Práticas Supervisionadas, carga horária de atividades curricularizadas de extensão (conforme o caso), e a discriminação dos conteúdos a serem trabalhados

com observância do respectivo Plano de Ensino Aprendizagem da disciplina aprovado pelo NDE.

- III. Os currículos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias deverão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas eletivas e optativas.
- IV. Ficará a critério do Colegiado do curso indicar a natureza/tipo de disciplina a ser oferecida, devendo a(s) mesma(s) ser(em) apresentada(s) explicitamente no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação, como parte integrante do currículo pleno, constando seu ementário, bem como objetivos específicos a serem desenvolvidos, a ser aprovado por parte da Diretoria Acadêmica e do CONSU, nesta ordem.

Art. 68. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuída ao longo de um período letivo de acordo com o projeto pedagógico.

- I. Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa/iniciação científica, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios práticos e profissionais, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão;
- II. A duração de uma hora-aula obedecerá ao disposto no acordo sindical;
- III. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária, em horas, estabelecida no Plano de Ensino e Aprendizagem de cada disciplina, atendendo ao Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral, modular ou anual ordenada pedagogicamente conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 69. O currículo pleno de cada curso de graduação com a seriação estabelecida,

cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, deve ser publicado/divulgado em locais públicos, sempre que for estabelecido ou alterado pelos órgãos competentes da HARVEN, entrando em vigor no semestre letivo imediatamente posterior, salvo decisão em contrário, plenamente justificada.

Art. 70. Os currículos de cursos tecnológicos serão organizados em módulos trimestrais ou semestrais, que reunirão unidades curriculares articuladas em torno do desenvolvimento das competências e habilidades previstas por cada módulo, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Visando facilitar o ingresso do aluno no mercado de trabalho e o incremento de sua posição profissional poderão ser concedidas certificações parciais após a conclusão de módulos especificados no projeto pedagógico dos cursos tecnológicos.

Seção III - Da Pós-Graduação

Art. 71. A HARVEN poderá oferecer cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu* (inclusive à distância), nos termos da legislação em vigor, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos seus órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

Art. 72. Os cursos de pós-graduação que compreendem os de *lato sensu* e *stricto sensu*, são instituídos pela Diretoria Geral após aprovação pelo Conselho Superior.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação podem ser ministrados, exclusivamente, pela HARVEN, ou por meio de convênios entre ela e outras instituições.

§ 2º. À HARVEN compete promover o credenciamento, nos órgãos federais competentes, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que pretenda criar e o cadastramento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 73. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* compreendem os de especialização e de aperfeiçoamento, da forma que se segue:

- I. Os cursos de especialização destinam-se a graduados, no sentido de formar especialistas em setores restritos do conhecimento devendo estar devidamente registrados no MEC;
- II. Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo aprimorar os conhecimentos, em determinada disciplina ou campos de estudos, em nível mais elevado que a graduação.

Art. 74. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem o mestrado acadêmico, o mestrado profissional e o doutorado, cuja coordenação geral cabe à Diretoria Acadêmica no plano executivo, e ao Conselho Superior.

- I. O mestrado acadêmico tem por objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, despertando neles a vocação para a pesquisa científica e para o magistério superior;
- II. O mestrado profissional tem por objetivo a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;
- III. O doutorado tem por finalidade, proporcionar a formação científica e cultural aprofundada e desenvolver a prática da pesquisa e do poder criador.

Seção IV - Outros Cursos

Art. 75. Os cursos de extensão não exigem de seus candidatos formação de nível superior e destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho visando a elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Parágrafo único. As normas para funcionamento desses cursos e de outras modalidades que podem ser implantadas obedecem ao que é estabelecido em regulamentação própria pelo Conselho Superior da HARVEN.

Art. 76. A Extensão nos cursos de Graduação da HARVEN é parte integrante do currículo, constituindo-se em um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Instituição e outros setores da sociedade.

Art. 77. Em cumprimento à legislação vigente, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, **10% (dez por cento)** da carga horária total curricular dos cursos de graduação, sendo parte da matriz obrigatória para a integralização do curso.

Art. 78. As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) deverão ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

- **Interação Dialógica:** diálogo com a sociedade para a produção de conhecimento;
- **Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade:** integração de diferentes áreas do saber;
- **Indissociabilidade:** articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- **Impacto na Formação do Estudante:** participação ativa do aluno em situações reais;
- **Impacto e Transformação Social:** foco no desenvolvimento regional e nacional.

Art. 79. A curricularização da extensão poderá ser operacionalizada por meio de:

1. **Programas e Projetos:** ações processuais com objetivos específicos e prazos determinados.
2. **Cursos e Oficinas:** atividades pedagógicas de caráter teórico-prático, presenciais ou a distância.
3. **Eventos:** congressos, seminários e fóruns que envolvam a comunidade externa.
4. **Prestação de Serviços:** consultorias e assistências técnicas decorrentes de competências acadêmicas.

Art. 80. Cabe ao Colegiado de cada curso, sob supervisão da Diretoria:

- Definir as estratégias de inserção da extensão no Projeto Pedagógico do Curso

(PPC);

- Validar e registrar a carga horária de extensão cumprida pelo discente;
- Assegurar que as atividades possuam protagonismo estudantil e relação direta com o perfil do egresso.

Art. 81. O registro das atividades de extensão será feito em histórico escolar, mediante apresentação de relatório de atividades e avaliação do docente orientador, conforme normas complementares aprovadas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 82. A pesquisa/iniciação científica, iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação na HARVEN desenvolve-se sob a orientação da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Extensão devendo estar articulada como os objetivos macros definidos nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 83. A pesquisa/iniciação científica e tecnológica na HARVEN tem por objetivos:

- I. Promover a divulgação de saberes científicos;
- II. Incentivar a investigação dos problemas regionais e nacionais sob os aspectos econômicos, sociais, ambientais, culturais e de saúde;
- III. Incentivar a iniciação a pesquisa;
- IV. Aprimorar a formação de recursos humanos das várias áreas do conhecimento de seus cursos;
- V. Construir novos conhecimentos para fundamentação e atualização permanente dos conteúdos e processos de ensino.

Art. 84. A pesquisa/iniciação científica e tecnológica na HARVEN poderá acontecer com

a participação de entidades de financiamento e ou instituições e grupos interessados do campo empresarial.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 85. A extensão na HARVEN desenvolve-se sob a orientação da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Extensão devendo estar articulada como os objetivos macros definidos nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 86. A extensão é uma atividade acadêmica que se constitui como um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, que se articula com o ensino e a pesquisa/iniciação científica, de forma indissociável.

Parágrafo único. A HARVEN realizará atividades de extensão sob forma de projetos, cursos, serviços especiais e resultados das pesquisas científicas e tecnológicas que desenvolver.

Art. 87. São consideradas atividades de extensão:

- I. Eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. Cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural e de formação universitária;
- III. Experiência de intercâmbio com outras instituições que permita aperfeiçoamento acadêmico e profissional;
- IV. Divulgação dos resultados de pesquisas de interesse educacional, cultural e artístico;
- V. Projetos de atendimento à comunidade;
- VI. Assessorias e consultorias;
- VII. Projeto Integrador de Extensão (Curricularização da Extensão);
- VIII. Atividades artísticas de interesse acadêmico e cultural.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I - Do Ano Letivo

Art. 88. A HARVEN desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior, a partir da proposta elaborada pela Diretoria Acadêmica em conjunto com os Coordenadores de Cursos.

§ 1º. O ano letivo compreende dois períodos regulares semestrais a se iniciarem segundo o calendário da HARVEN, podendo compreender, ainda, período extraordinário.

§ 2º. O semestre letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, cem dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 89. O ano letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra extensa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior – CONSU, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do corpo discente.

§ 1º. O ano letivo é automaticamente prorrogado, para alcançar o mínimo de dias letivos fixado neste Regimento, e, no âmbito do componente curricular, para a complementação de carga horária ou parte de programa não ministrado.

§ 2º. Antes do início de cada período letivo a HARVEN, por meio do Catálogo de Cursos, informará aos interessados os programas e demais componentes curriculares dos cursos, sua duração, requisitos qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 90. A HARVEN poderá oferecer estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de unidades e componentes curriculares durante o ano letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas à Diretoria Acadêmica e aprovadas pelo Conselho Superior,

contendo os objetivos, o público-alvo, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

Art. 91. As principais atividades da HARVEN são estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento da matrícula e da rematrícula, fixado entre os períodos letivos, e os períodos previstos para a realização dos exames.

§ 1º. O Diretor Geral poderá efetuar alterações *ad referendum* no Calendário Acadêmico, mediante Portaria, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Superior da HARVEN - CONSU.

§ 2º. O regime dos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*, assim como dos cursos de extensão é tratado em regulamentação específica para cada curso, aprovada pelo Conselho Superior.

Seção II - Do Catálogo

Art. 92. A HARVEN, anualmente, divulgará as condições de ofertas de cursos e programas, mediante catálogo, devendo constar as seguintes informações:

- I. Relação dos seus dirigentes em todos os níveis acadêmico-administrativos indicando qualificação profissional;
- II. Relação nominal do corpo docente e sua qualificação;
- III. Relação dos recursos materiais, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informações e acervo da biblioteca;
- IV. Relação dos cursos reconhecidos citando o ato legal de seu reconhecimento e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- V. Conceitos obtidos nas avaliações do MEC;
- VI. Valor corrente da mensalidade por curso;

- VII. Valor corrente de outros encargos financeiros a serem assumidos pelo aluno;
- VIII. Formas de reajuste vigentes para os encargos financeiros.

Seção III - Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 93. As formas de acesso aos cursos de graduação da HARVEN são:

- I. **Processo Seletivo:** Forma de ingresso por meio de prova de seleção, facultado ao aluno que tenha concluído o ensino médio, sendo a classificação feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Vestibular;
- II. **Portador de Diploma de Curso Superior:** forma de ingresso facultada ao portador de diploma de curso superior devidamente registrado, ou de diploma estrangeiro revalidado na forma da lei, mediante processo seletivo específico por análise de documentação, conforme edital, condicionada à existência de vagas remanescentes;
- III. **Mudança de curso:** Forma de ingresso facultada ao aluno regular da HARVEN que solicita mudança de curso e é condicionada à existência de vaga. Caso o número de vagas disponíveis seja menor de que o número de interessados, será realizado uma avaliação elaborada pela direção acadêmica como critério para ocupação das vagas remanescentes;
- IV. **Transferência:** Forma de ingresso facultada a alunos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, condicionada a existência de vaga e mediante processo seletivo. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.

Seção IV - Dos Processos Seletivos

Art. 94. O ingresso no curso de graduação por meio de processo seletivo dar-se-á

mediante aprovação. Este se destina a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas:

- I. Antes do início de período letivo, a HARVEN tornará públicos, por meio do Edital do Vestibular, os critérios de seleção dos alunos para ingresso em seus cursos de graduação presencial e a distância;
- II. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente do Ministério da Educação;
- III. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital constando os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das modalidades, critérios e provas e demais informações.

Art. 95. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 96. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§1º. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo tornando-se nulo seu efeito se o candidato classificado deixar de requerê-lo ou não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Findo o prazo fixado para a apresentação da documentação regimental completa e na hipótese de restarem ainda vagas não preenchidas, serão convocados outros candidatos, em ordem decrescente do resultado obtido no processo seletivo, até o limite de vagas fixadas.

§3º. Na hipótese do não preenchimento das vagas, após a realização do previsto nos incisos I e II deste artigo será realizado, se possível, novo processo seletivo.

Art. 97. A programação e execução do Processo Seletivo cabe à Comissão especialmente organizada para este fim.

Seção V - Da Matrícula

Art. 98. A matrícula é o ato formal por meio da qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a HARVEN, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico, dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos correntes da prestação dos serviços educacionais.

§ 1º. A matrícula nos cursos de graduação será feita sob regime seriado semestral, seriado anual, ou modular conforme o caso, de acordo com a forma de sua autorização de funcionamento.

§ 2º. Não serão autorizadas matrículas que, na composição do horário, apresentem superposição de aulas de componentes curriculares distintos.

Art. 99. O requerimento da matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral da HARVEN instruído com os seguintes documentos:

- I. Prova de conclusão de ensino médio ou de estudos equivalentes;
- II. Prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o serviço militar, se do sexo masculino (apresentar);
- III. Documento de identificação civil dentro do prazo de validade ou, para estudantes estrangeiros, Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) (apresentar);
- IV. CPF;
- V. Certidão de nascimento ou casamento (apresentar);
- VI. Prova de pagamento da primeira parcela da anuidade; e
- VII. Comprovante de residência.

Art. 100. São categorias de matrícula:

- I. Matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. Matrícula sequencial ou renovada, com a qual os alunos se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular;
- III. Matrícula por transferência externa facultativa, no mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico, observadas as instruções administrativo-financeiras da instituição;
- IV. Matrícula especial para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no inciso precedente, parte final;
- V. Matrícula de aluno em condição especial, com a qual outras instituições, em intercâmbio com a HARVEN, na forma dos convênios ou ajustes estabelecidos, encaminham alunos para cursarem componente curricular ou módulos de estudos, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem;
- VI. Matrícula de aluno não-regular, que demonstrar capacidade de cursar componentes curriculares com proveito, mediante processo seletivo.

§ 1º. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, admitindo-se a progressão para o período subsequente com até 03 (três) componentes curriculares em dependência, observadas a compatibilidade de horário e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares.

§ 1º-A. O aluno com 04 (quatro) ou mais componentes curriculares em dependência ficará impedido de progredir para o período subsequente e deverá matricular-se nos componentes em dependência, podendo cursar todas as pendências existentes, observadas as condições de oferta, e somente após a regularização das dependências

será permitida a matrícula em componentes do período regular subsequente. O aluno fica dispensado de cursar novamente os componentes em que já tenha sido aprovado, e os encargos financeiros decorrentes da matrícula em dependência são de sua responsabilidade.

§ 2º. Compete ao aluno realizar sua matrícula *online*, oferecida pelo sistema informatizado da HARVEN nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 3º. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta de renovação da matrícula, sem pedido de trancamento, caracteriza abandono de curso, na forma do art. 152.

§ 4º. A homologação da matrícula é ato exclusivo da direção da instituição.

Art. 100-A. O regime acadêmico da HARVEN é semestral, e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem vigência anual, com o valor da anuidade dividido em parcelas mensais, nos termos da Lei nº 9.870/1999.

§ 1º. O vínculo do aluno com a instituição se efetiva com o aceite eletrônico do Contrato e o pagamento da primeira parcela, permanecendo vigente até o encerramento do ano letivo. A rematrícula semestral destina-se à confirmação dos componentes curriculares do período seguinte e somente será efetivada para alunos em situação financeira e documental regular, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999.

§ 2º. O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar o trancamento, observado o disposto no art. 101, ou o cancelamento da matrícula, por requerimento no Portal do Aluno. As parcelas vencidas até a data do protocolo permanecem devidas, e as parcelas posteriores deixam de ser cobradas, nos termos do Contrato.

Seção VI - Do Trancamento da Matrícula

Art.101. O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

§ 1º. O trancamento deverá ser requerido pelo aluno regularmente matriculado, por

meio do Portal do Aluno, a qualquer tempo durante o período letivo, e não poderá ser parcial.

§ 2º. O trancamento será concedido pelo prazo de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por até 3 (três) períodos adicionais, consecutivos ou não, totalizando no máximo 4 (quatro) semestres letivos, observado o prazo máximo de integralização do curso.

§ 3º. Ao aluno não será negado o pedido de trancamento de matrícula, em virtude de inadimplência da mesma.

§ 4º. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo pleno vigente à época do retorno, com aproveitamento dos componentes já cursados e eventuais adaptações definidas pela Coordenação do Curso.

§ 5º. Não será concedido trancamento de matrícula a aluno que não tenha concluído o primeiro ano do curso, o qual poderá solicitar o cancelamento da matrícula, nos termos do art. 100-A.

§ 6º. O período em que a matrícula permanecer trancada não será computado para fins de integralização curricular.

§ 7º. Os componentes curriculares do semestre em que ocorrer o trancamento, ainda não concluídos, não serão aproveitados.

§ 8º. A reabertura de matrícula deverá ser requerida até a data estipulada no Calendário Acadêmico. A ausência de pedido de reabertura ou de renovação do trancamento, ao término do prazo concedido, caracterizará abandono de curso, na forma do art. 152.

§ 9º. Os efeitos financeiros do trancamento observarão o disposto no art. 100-A e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Seção VII - Das Transferências

Art. 102. No limite das vagas existentes, a HARVEN pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos ou equivalentes aos seus cursos de graduação,

ministrados por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, mediante processo seletivo, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as normas legais vigentes e o disposto neste Regimento.

§ 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, números de lições e outros semelhantes, não podem sobrepor-se à consideração mais ampla de integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º. O exame da situação de cada transferência é feito em processo individual pelo coordenador do curso.

§ 3º. As matérias componentes do currículo, cursadas com aproveitamento pelo estudante que correspondam a pelo menos 75% do componente curricular da HARVEN são automaticamente reconhecidas, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória.

§ 4º. No caso de a matéria do currículo de origem apresentar-se, no currículo da HARVEN, desdobrada em vários ou diferentes componentes curriculares, exige-se do aluno que curse os componentes em falta para completar o programa global.

§ 5º. Exige-se do transferido que curse os componentes curriculares da parte complementar do currículo, podendo ser considerados componentes da mesma categoria outros cursadas com proveito pelo estudante, desde que apresente, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

§ 6º. O aluno transferido fará sua matrícula no período indicado, e cursará as adaptações sob regime de matrícula por disciplina (componente curricular).

§ 7º. Não será aceito o pedido de transferência para o ingresso no último ano de curso na HARVEN.

Art. 103. A HARVEN proporcionará ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer-lhe convenientemente as diferenças de currículo e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 104. O aluno transferido para a HARVEN deve apresentar documento comprobatório da solicitação da Guia de Transferência que será expedida, conforme legislação em vigor.

Art. 105. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal ou estadual, do servidor público federal ou estadual, civil ou militar e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, se aceita transferência em qualquer época do ano letivo, independentemente da existência das vagas, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município sede da HARVEN ou localidade próxima.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir o cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado em função de confiança.

Art. 106. Os estudantes transferidos na forma do artigo anterior sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nesse Regimento.

Art. 107. Nos casos de transferência da HARVEN, a Guia competente é expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento, conforme as disposições legais.

Parágrafo único. A transferência não poderá ser negada ao aluno que se encontre inadimplente, respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou frequentando o primeiro ou último período do curso.

Art. 108. Nos casos de transferência, permanecem devidas as parcelas vencidas até a data do protocolo do requerimento, deixando de ser cobradas as parcelas posteriores, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Seção VIII - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 109. A requerimento do interessado, e mediante a análise de cada caso, a HARVEN pode promover o aproveitamento de estudos realizados, observada a legislação pertinente.

Art. 110. Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente reconhecido, após análise das ementas, programas, nomenclatura da disciplina, créditos e carga horária.

§ 1º. Da análise do aproveitamento de estudos resultará a Planilha de Estudo da Matriz Curricular, a qual expressa a condição curricular em que o aluno é recebido na HARVEN.

§ 2º. Na análise do aproveitamento, a Coordenação do Curso considerará a atualidade dos conteúdos cursados, podendo, para componentes concluídos há mais de 8 (oito) anos, no caso de componentes básicos, ou há mais de 4 (quatro) anos, no caso de componentes específicos, contados da data de conclusão até a data do pedido, exigir estudos ou avaliação complementar, na forma do parágrafo único do art. 113.

Art. 111. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária do componente curricular integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos 75% do componente curricular da HARVEN.

Art. 112. O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

Art. 113. As disciplinas integrantes do currículo de qualquer curso, concluídas em qualquer estabelecimento de Educação Superior legalmente reconhecido, serão

reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

- I. Automaticamente quando se tratar de disciplina com mesma nomenclatura, ementa, conteúdos programáticos e carga horária, em cursos idênticos ou afins;
- II. Mediante análise da equivalência entre os estudos realizados na Instituição de origem e os da HARVEN nos demais casos.

Parágrafo único. Não ocorrendo à equivalência total, o aproveitamento de estudos se dará após o cumprimento da parte faltante dos créditos e/ou carga horária previstos para a disciplina na HARVEN, por meio de estudos e/ou exames complementares definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 114. Compete ao Coordenador de Curso, depois de aprovadas as dispensas de componentes curriculares e o aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Acadêmica a série ou semestre, conforme o caso, em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º. O período de adaptação é de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em componente curricular cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente.

§ 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério da respectiva Coordenação de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 3º. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Seção IX - Do Aproveitamento Extraordinário de Disciplina

Art. 115. Poderá ter avanço curricular o aluno que detém em determinada área do saber, um conhecimento extraordinário que deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares da disciplina requerida e apreciada por Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina, especialmente constituída.

§ 1º. Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez, por disciplina, a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina.

§ 2º. O aluno não poderá requerer submissão a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

Art. 116. O aluno interessado em prestar a avaliação de que trata o artigo anterior, deverá protocolar sua solicitação junto à Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa e respeitando os prazos estabelecidos apresentar requerimento dirigido à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. São procedimentos necessários para a solicitação da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina:

- I. Preencher formulário de requerimento no período estabelecido no calendário acadêmico;
- II. Apresentar documentação comprobatória da sua proficiência;
- III. Pagar a taxa de avaliação de aproveitamento extraordinário de disciplina;
- IV. Aguardar deferimento pelo Coordenador do Curso;
- V. Realizar a prova de proficiência em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do curso.

Art. 117. A Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina será composta por um professor da disciplina solicitada, pelo coordenador do curso e um professor de uma área de conhecimento afim à disciplina pretendida. O aluno realizará a avaliação na data estabelecida pela Coordenação do Curso e deverá obter a nota mínima 8 (oito).

Art. 118. Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Secretaria Acadêmica para se proceder ao registro da disciplina.

§ 1º. A avaliação para Aproveitamento Extraordinário de Disciplina realizada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica publicará o resultado das avaliações realizadas até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Ata de Avaliação da Banca Examinadora de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina.

§ 3º. Do resultado da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina caberá pedido de revisão, devidamente fundamentado e restrito à correção da avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, a ser apreciado pelo Colegiado do Curso, cuja decisão terá caráter conclusivo.

Seção X - Da Integralização do Curso

Art. 119. O prazo para integração da carga horária total do curso será definido no Projeto Pedagógico do Curso, considerando a legislação em vigor.

§ 1º. O tempo máximo para integralização do curso corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o tempo mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, não computados os períodos de trancamento de matrícula.

§ 2º. O aluno que estiver próximo de atingir o prazo máximo será notificado pela Coordenação do Curso, que o orientará sobre os componentes pendentes e o planejamento para a conclusão.

§ 3º. Esgotado o prazo máximo sem a conclusão do curso, o vínculo do aluno será encerrado, na forma do art. 152, podendo retornar mediante novo processo seletivo ou outra forma de ingresso prevista neste Regimento, havendo vagas, com aproveitamento dos componentes já cursados.

Seção XI - Da Frequência Obrigatória

Art. 120. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas são permitidas apenas ao aluno devidamente matriculado.

Art. 121. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado

reprovado o aluno que não obtiver índice de participação nas atividades presenciais igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado obedecerá a critérios específicos aprovados pelo Colegiado de Curso e referendados pelo Conselho Superior.

Art. 122. É obrigatória a frequência do aluno, salvo nos programas de educação à distância, o qual, a partir das suas particularidades, exige-se frequência nos seguintes casos: avaliação presencial e momentos presenciais definidos nos Planos de Ensino Aprendizagem de cada curso.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas, integral ou parcialmente, em regime semipresencial, conforme legislação vigente.

Art. 123. A efetuação do controle da frequência se dará:

- I. O controle da frequência é de responsabilidade do professor;
- II. Todas as atividades extraclasse serão acompanhadas de lista de frequência;
- III. Não há abono nem justificativa de faltas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, e o aluno terá direito a até 25% de ausência.

Parágrafo único. As presenças e faltas são apuradas e lançadas pelo professor e divulgadas pelo sistema de registro on-line, sendo consentido o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais reclamações, com o professor da disciplina.

Seção XII - Do Regime Especial de Aprendizagem

Art. 124. O Regime Especial de Aprendizagem - REA, como compensação por ausência às aulas, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e Lei nº 6.202/75) será concedido:

- I. À aluna em estado de gestação ou em período pós-parto nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. Ao aluno portador de afecção congênita ou adquirida, infecções,

traumatismo ou outras condições mórbidas com incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades escolares;

III. Ao aluno militar convocado para manobras militares, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas nos termos do Decreto-lei nº 715, de 30.06.1969, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar), que terá suas faltas abonadas mediante comprovação;

IV. Ao aluno que comprovar a participação em atividades esportivas de caráter oficial nos termos da legislação desportiva vigente;

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o aluno ou seu representante deverá apresentar o atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento e o número da doença constante do Catálogo Internacional de Doenças – CID.

§ 2º. No caso previsto no inciso III deste artigo o aluno, ou seu representante, deverá apresentar prova do Comando da Unidade Militar, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento;

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo o aluno, ou seu representante, deverá apresentar declaração da entidade promotora do evento ou instituição responsável pelo encaminhamento, especificando o período de afastamento.

§ 4º. O aluno que comprovar regime de trabalho em escala poderá solicitar à Coordenação do Curso orientação quanto à organização de seus estudos e, havendo oferta, matrícula em turma ou turno compatível, observadas as exigências de frequência previstas neste Regimento.

Art. 125. O regime especial será efetivado sob forma de exercício domiciliar, desde que o aluno necessite de um afastamento por período igual ou superior a 15 (quinze dias).

Parágrafo único. O requerimento de Regime Especial de Aprendizagem será protocolado pelo aluno, ou por seu representante, por meio do Portal do Aluno, acompanhado da documentação comprobatória.

Art. 126. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercício domiciliar, podendo esse período ser ampliado, antes ou depois do parto, em casos excepcionais comprovados por atestado médico.

Art. 127. O período de Regime Especial de Aprendizagem, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o final do semestre letivo.

Art. 128. O não cumprimento, por parte do aluno, dos exercícios domiciliares impossibilitarão a compensação das faltas cometidas durante o período de afastamento por presenças, o que implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático.

Parágrafo único. As atividades serão disponibilizadas no Portal do Aluno no prazo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação, e o aluno terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do acesso, para sua devolução. As atividades não entregues no prazo resultarão no indeferimento do requerimento e na reprovação por falta no componente curricular.

Art. 129. A avaliação do exercício domiciliar, feita pelo professor da disciplina, deve ser expressa por meio de nota, devidamente anotada, assinada e datada em especial no Formulário de REA - Regime Especial de Aprendizagem, liberado pela Coordenação do Curso, encaminhado à Secretaria Acadêmica pelo professor, após seu preenchimento.

Art. 130. Os exercícios domiciliares não desobrigarão, em nenhuma hipótese, o aluno das avaliações bimestrais e dos exames finais.

§ 1º. Os Exames Finais deverão ser realizados nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

§ 2º. Em qualquer caso é assegurado à aluna gestante o direito a prestação dos Exames Finais, conforme legislação.

Art. 131. O Coordenador de Curso poderá solicitar um laudo médico em casos de acentuada reincidência de atestados médicos com o mesmo Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 132. Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao aluno:

- I. Com solicitação fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da documentação comprobatória;
- II. Quando não apresentar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos;
- III. Com efeito retroativo para eliminação de faltas;
- IV. Para as atividades de estágio supervisionado curricular e as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do professor e a presença física do aluno em ambiente próprio para sua execução.

§ 1º. A Lei N° 13.796 de 2019 altera a Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 sendo assegurado ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividade e caberá à instituição, a seu critério e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas:

- I - Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II - Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Seção XIII - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico em Disciplinas

Art. 133. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina (componente curricular), com apuração no final de cada período letivo, abrangendo sempre os elementos assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial e avaliações, poderão ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas legais e com base no que dispuser a regulamentação baixada pelo Conselho Superior.

Art. 134. A verificação da aprendizagem do aluno é da competência do professor, que deve entregar à Secretaria, obrigatoriamente, os resultados da avaliação periódica para divulgação, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 135. As verificações de aprendizagem são obrigatórias (de acordo com a natureza da área de conhecimento) e poderão ser efetuadas mediante os mais diversos mecanismos de apuração de resultados, a critério do professor que possui autonomia para elaborar os diversos instrumentos e ponderar seus pesos na composição da Nota, cujos resultados serão expressos bimestralmente por meio de notas.

§ 1º. Em cada bimestre, a nota será composta por atividades avaliativas (AV-A), tais como projetos, pesquisa, extensão, práticas curriculares e trabalhos, e por prova (AV-B), conforme o Plano de Ensino e Aprendizagem do componente curricular.

§ 2º. Os pesos de cada componente da nota serão definidos no Plano de Ensino e Aprendizagem, observadas as diretrizes de avaliação aprovadas pelo Conselho Superior, devendo o Plano ser aprovado pelo Colegiado de Curso e divulgado aos alunos no início do semestre letivo.

§ 3º. No final de cada semestre letivo as disciplinas deverão ter a composição de nota de avaliação juntamente com a nota de trabalhos, totalizando a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

Art.136. As notas bimestrais, de exames finais e outras são graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), permitida a fração de até duas casas decimais.

Art. 137. Será considerado como aprovado por média o acadêmico que tiver obtido, em cada disciplina, média final (MF) igual ou superior a 7,00 (sete) ao final do semestre letivo, resultante da média simples entre as Avaliações 1 (AV1) e 2 (AV2).

Art. 137-A. O aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá realizar o Exame Final, que abrangerá todo o conteúdo ministrado no componente curricular durante o semestre letivo.

§ 1º. A Média Final (MF) após o Exame Final será obtida pela soma da Nota Final do semestre (NF) com a nota do Exame Final (EF), dividida por dois, conforme a fórmula $MF = (NF + EF) / 2$, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º. O Exame Final será realizado na data prevista no Calendário Acadêmico, não sendo admitida avaliação substitutiva, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 138. Na obtenção da média final arredondar-se-á, para mais, a fração igual ou superior a 0,05 e, para menos, a fração inferior a 0,05.

Art. 139. A verificação escrita da aprendizagem (as provas e os trabalhos) realizada pelos alunos durante o processo de avaliação deverá ser devolvida a eles no prazo de quinze (15) dias, após sua realização.

Art. 140. O resultado da avaliação das provas e trabalhos deve ser divulgado até quinze (15) dias após a sua realização.

§ 1º. Da avaliação procedida caberá pedido de revisão, na forma do art. 141.

§ 2º. Durante o período que trata o parágrafo anterior, as provas e os trabalhos permanecerão arquivados junto a Secretaria.

§ 3º. O aluno durante o referido prazo poderá requerer cópias das provas e trabalhos

avaliados.

Art. 141. A HARVEN assegura ao acadêmico o direito de vista à prova ou outro instrumento de aferição de aprendizagem, bem como à explicação pelo docente sobre a nota que lhe tiver sido atribuída nos seguintes casos:

- a) Desde que devidamente fundamentado, é assegurado ao acadêmico o direito de requerer a revisão de resultados bimestrais, da avaliação substitutiva e do exame final, por meio do Portal do Aluno, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação das notas, conforme previsto no Calendário Acadêmico, sem cobrança de taxa;
- b) O requerimento deverá indicar expressamente a(s) questão(ões) objeto da revisão e conter justificativa fundamentada, sendo analisado pela coordenação do curso, que deliberará sobre seu deferimento;
- c) Se deferido o requerimento, a coordenação do curso o encaminhará para manifestação do docente responsável pela avaliação;
- d) Persistindo a discordância, o processo será submetido à apreciação do Colegiado do Curso, cuja decisão terá caráter conclusivo;
- e) A sistemática de procedimentos a serem adotados nos processos de revisão de resultados será objeto de regulamentação interna específica pelo Conselho Superior.

Art. 142. O acadêmico que não comparecer a verificação bimestral poderá solicitar à coordenação de curso, por meio do Portal do Aluno, no período indicado em calendário acadêmico, a avaliação substitutiva, devendo apresentar requerimento onde conste a justificativa de falta com comprovação de motivos.

§ 1º. Caberá ao coordenador a análise das justificativas apresentadas e o deferimento ou não do pedido de Segunda Chamada de avaliação.

§ 2º. Aprovada a solicitação, caberá ao estudante o pagamento da taxa correspondente, ficando isento o acadêmico cuja ausência decorra de hipótese amparada por lei, devidamente comprovada.

§ 3º. A avaliação substitutiva será aplicada nas datas previstas no Calendário Acadêmico e abrangerá todo o conteúdo ministrado no componente curricular durante o semestre. Caso o acadêmico tenha se ausentado de ambas as avaliações bimestrais e os dois pedidos sejam deferidos, realizará uma única avaliação substitutiva, cuja nota será atribuída a ambas.

Seção XIV - Do Estágio Supervisionado

Art. 143. O estágio curricular supervisionado é uma atividade acadêmica de caráter interdisciplinar e avaliativo, que articula teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão, obrigatório para os alunos dos cursos de cujos currículos constem por imposição legal ou por opção da HARVEN, realizando-se segundo legislação vigente e normas expedidas pelo Conselho Superior.

Art. 144. O estágio supervisionado será realizado de acordo com o currículo pleno de cada curso e as normas específicas, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 145. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática profissionais, que não criam vínculo empregatício, desde que observados os requisitos da Lei nº 11.788/2008, exercidas em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

§1º. Os estágios supervisionados serão orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela HARVEN.

§2º. Será obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§3º. O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exigirá do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na HARVEN.

§4º. O estágio poderá ser desenvolvido mediante contato direto com as questões práticas e teóricas, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 5º. O aluno em estágio obrigatório estará coberto por seguro contra acidentes pessoais contratado pela HARVEN, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 146. Além dos estágios supervisionados de que trata este capítulo, a HARVEN, poderá oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, para aprendizagem do exercício profissional ou que sejam necessários para fins de inscrição em Órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso, com anuência da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. No estágio não obrigatório, são obrigatórios a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e de auxílio-transporte, a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e a observância da jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Seção XV - Do Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho de Curso

Art.147. O Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho de Curso deve ser exigido, quando constar das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso ou por decisão do respectivo colegiado.

§ 1º. Cabe ao Colegiado do Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, a apresentação e a avaliação do referido trabalho neste artigo.

§ 2º. As atividades dos Trabalhos de Conclusão de curso ou Trabalho de Curso serão supervisionadas por um professor orientador, designado pelo Coordenador do Curso.

§ 3º. O TCC ou TC terá regulamentação própria, aprovada e instituída pelos colegiados de curso.

Seção XVI - Das Atividades Complementares

Art. 148. As atividades complementares terão a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

§ 1º. O que caracterizará este conjunto de atividades será a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante no decorrer do curso, durante o semestre ou ano letivo, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001;

§ 2º. As atividades complementares deverão contemplar na sua estruturação o ensino, a pesquisa/iniciação científica e a extensão.

§ 3º. A relação das atividades complementares, com suas respectivas cargas horárias, e forma de avaliação/validação deverão estar discriminadas, quando couber, nos Projetos Pedagógicos de curso e seguirão regulamento próprio da instituição ou do curso.

Seção XVII - Do Intercâmbio do Aluno

Art. 149. É facultado ao estudante regularmente matriculado na HARVEN cursar, por meio de intercâmbio, componentes curriculares em instituições de ensino conveniadas.

§ 1º. O prazo máximo de afastamento para cursar componentes curriculares em outra instituição estará definido no termo de cooperação ou convênio.

§ 2º. Cabe ao Colegiado do Curso ou Coordenador do Curso aprovar a participação dos estudantes em intercâmbio.

§ 3º. Quando o intercâmbio for com instituição estrangeira, o estudante poderá ser solicitado a comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de destino.

§ 4º. O período em que o estudante estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no tempo máximo para integralização curricular.

Art. 150. O estudante deverá analisar, em conjunto com o Coordenador do Curso, as atividades que pretende desenvolver e submeter um Plano de Estudos à aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: O conteúdo do Plano de Estudos, carga horária, aderência ao curso em seus conteúdos deverá ser realizado pelo estudante juntamente com um docente do curso ou com o Coordenador do Curso que ficará responsável pelo acompanhamento do estudante durante o período do intercâmbio.

Art. 151. Os componentes curriculares cumpridos com êxito na instituição de destino poderão ser aproveitados e relacionados no histórico acadêmico do estudante com a carga horária total cumprida.

Parágrafo único. Os estágios realizados em outra instituição, por meio do intercâmbio, poderão ser aproveitados para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida, desde que previsto em regulamentação própria.

Seção XVIII - Do Desligamento do Aluno

Art. 152. O desligamento é a desvinculação do aluno da HARVEN e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. A requerimento do aluno ou de seu representante legal, por cancelamento da matrícula, sendo que neste caso os débitos vencidos para com a instituição serão anulados;
- II. Por transferência para outra instituição de ensino, requerida pelo aluno ou por seu representante legal;
- III. Por abandono de curso, nos termos do § 1º deste artigo;
- IV. Por não integralização do curso no prazo máximo previsto, nos termos do

art. 119;

- V. Por aplicação da pena de emissão compulsória da guia de transferência;
- VI. Por comprovação de fraude na documentação apresentada para ingresso, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VII. Por revogação ou reforma de decisão judicial que tenha originado a matrícula;
- VIII. Por falecimento.

§ 1º. Caracteriza-se o abandono de curso quando o aluno não realizar a rematrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, nem solicitar o trancamento da matrícula, ou quando não solicitar a reabertura de matrícula ou a renovação do trancamento ao término do prazo concedido.

§ 2º. Antes do desligamento por abandono, o aluno será notificado pelo e-mail cadastrado no Portal do Aluno, com prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua situação.

§ 3º. Nos casos de cancelamento, transferência ou abandono, permanecem devidas as parcelas vencidas até a data do protocolo ou da caracterização do abandono, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 4º. A documentação necessária à transferência será emitida independentemente da situação financeira do aluno.

§ 5º. O aluno desligado por abandono poderá retornar à HARVEN mediante novo processo seletivo ou outra forma de ingresso prevista neste Regimento, havendo vagas, com aproveitamento dos componentes já cursados.

§ 6º. O aluno desligado por aplicação da pena de emissão compulsória da guia de transferência não poderá reingressar na HARVEN pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da decisão definitiva. Após esse prazo, o reingresso dependerá de aprovação em processo seletivo e de análise da Diretoria Acadêmica, considerado o registro de que trata o art. 222, § 2º, ressalvada a transferência ex officio prevista no art. 105.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 153. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 154. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na HARVEN do discente importam em compromisso formal de respeito à legislação em vigor, a este Regimento Geral e as normas e regimentos da instituição.

Art. 155. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora e têm seus contratos regidos pela legislação trabalhista.

Art. 156. Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica praticados fora dos limites espaciais e funcionais da HARVEN serão de exclusiva responsabilidade do seu autor.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Das Categorias

Art. 157. O Corpo Docente da instituição é constituído, regimentalmente, de:

- I. Professores Titulares;
- II. Professores Adjuntos;
- III. Professores Assistentes;
- IV. Professores Auxiliares de Ensino.

§ 1º. Entende-se como Professor Titular, Professores Adjuntos, Professores Assistentes e Professores Auxiliares de Ensino, os responsáveis por determinada disciplina.

§ 2º. A título eventual e por tempo determinado, a instituição pode dispor do concurso

de professores-visitantes e de professores-colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§ 3º. A instituição aplica ao seu Corpo Docente, de acordo com a Entidade Mantenedora, sistema de progressão e acesso, mediante Plano de Carreira em que pode haver desdobramento de categorias e estabelecimento de novos direitos e deveres, de acordo com o respectivo nível de carreira.

§ 4º. No Plano de Carreira Docente, as categorias previstas neste artigo são organizadas segundo a titulação acadêmica, em Professor Especialista, correspondente à categoria de Professor Auxiliar de Ensino, e Professor Mestre e Professor Doutor, correspondentes às categorias de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, conforme os critérios de enquadramento e progressão definidos no Plano.

Seção II - Do Regime de Trabalho

Art. 158. O docente poderá ser contratado de acordo com os seguintes regimes de trabalho:

- I. **Tempo Integral** - Docentes contratados com 40 horas semanais de trabalho na HARVEN, nelas reservado o tempo de pelo menos 50% das horas semanais destinadas a estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- II. **Tempo Parcial** - Docentes contratados com 12 ou mais horas semanais de trabalho na HARVEN, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- III. **Horista** - Docentes contratados para ministrar horas-aula.

Art. 159. A hora-aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada, segundo Projeto Pedagógico do Curso, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos, registro e controle acadêmico.

Seção III - Da Seleção

Art. 160. Os professores são selecionados via processo seletivo e indicados à Mantenedora pelo Diretor Geral da Instituição.

Art. 161. A qualidade indispensável do docente indicado à admissão é demonstrada pela posse de diploma de graduação e de certificado de especialização, no caso de Professor Auxiliar, ou de pós-graduação “*stricto sensu*”, no caso de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente, desde que tenha cursado matéria ou disciplina idêntica ou afim à que vai lecionar e, pelo menos, no mesmo nível de complexidade.

Art. 162. Para indicação do Professor Titular exige-se a comprovação, pelo indicado, da titulação básica indispensável mencionada no artigo anterior, bem como das exigências constantes na legislação e no Plano de Carreira.

Art. 163. É condição essencial para a contratação do professor a disponibilidade de horário para o atendimento às obrigações regimentais, não podendo ser indicado para atividade de magistério, na instituição, quem não tenha possibilidade de cumprir as exigências de horário.

Art. 164. O Professor é admitido mediante processo seletivo, ou por indicação da Diretoria Acadêmica devendo, nesta hipótese, submeter-se posteriormente a avaliações, para sua permanência.

Parágrafo único. Constituem atributos necessários para a permanência na atividade docente:

- I. Apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em relação ao fazer profissional;
- II. Manter-se atualizado com relação à interação conteúdo e prática;
- III. Promover compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto

laboral;

- IV. Analisar as competências previstas no PPC considerando o conteúdo abordado e a profissão;
- V. Promover ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos;
- VI. Expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma;
- VII. Apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares;
- VIII. Elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período.

Art. 165. A instituição pode servir-se de docentes aprovados pelo órgão federal competente em outras instituições de ensino superior, para, como professores visitantes, ministrarem ensino em disciplinas de sua especialidade.

Parágrafo único. O convite a professores visitantes deve ser formalizado pela Diretoria Acadêmica.

Seção IV - Dos Direitos e Deveres

Art. 166. Constituem Direitos e Deveres dos Docentes:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do HARVEN;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica elaborada;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrare os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e a

comunidade;

- VII. Entregar à secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- VIII. Observar o regime escolar e disciplinar da instituição;
- IX. Elaborar e executar atividades de extensão;
- X. Votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados;
- XI. Participar das reuniões e trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste regimento;
- XIV. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 167. Constituem o Corpo Discente da instituição os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e pós-graduação.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso sequencial, de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 168. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando diligência no seu aproveitamento;

- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela instituição;
- III. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. Apresentar a identidade estudantil para ter acesso às dependências da instituição;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro da instituição, de acordo com princípios éticos;
- VI. Zelar pelo patrimônio da instituição;
- VII. Cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais.

Art. 168-A. Constituem deveres do aluno:

- I - respeitar os princípios filosóficos e educacionais que norteiam a instituição;
- II - comparecer assídua e pontualmente às aulas e às demais atividades acadêmicas;
- III - respeitar a Direção, os docentes, bem como o corpo administrativo, de suporte e de manutenção, tratando a todos com urbanidade;
- IV - estudar, realizar e apresentar os trabalhos acadêmicos indicados pelos professores, nos prazos e condições estabelecidos;
- V - acolher os colegas com respeito e cordialidade, contribuindo para um ambiente de bem-estar e convivência acadêmica saudável;
- VI - zelar pela conservação das instalações, mobiliários, materiais e equipamentos, coletivos ou individuais;
- VII - zelar pela própria segurança e pela segurança das demais pessoas da instituição, inclusive abstendo-se de permanecer em veículos no estacionamento da HARVEN;
- VIII - empenhar-se para obter o máximo aproveitamento do ensino e das atividades acadêmicas;
- IX - cooperar para a manutenção da ordem, da ética e da dignidade da vida acadêmica;
- X - manter-se em dia com suas responsabilidades financeiras junto à instituição;

XI - cumprir as disposições deste Regimento e dos demais normativos internos da HARVEN.

Art. 168-B. É vedado ao aluno:

- I - praticar, nas dependências da HARVEN ou em atividades por ela promovidas, atos de violência, assédio, discriminação ou ofensa à dignidade de qualquer pessoa;
- II - realizar vendas, coletas de dinheiro ou ações de natureza comercial nas dependências da HARVEN sem prévia autorização da instituição;
- III - utilizar meios fraudulentos nas avaliações de aprendizagem;
- IV - promover, provocar ou participar de tumultos de qualquer natureza;
- V - portar ou trazer para a instituição materiais explosivos, bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer substâncias alucinógenas, entorpecentes ou congêneres;
- VI - trazer para as dependências da HARVEN objetos que representem risco à integridade física das pessoas;
- VII - levar para a sala de aula pessoas sem vínculo com a instituição, ressalvados os casos de amamentação e as situações excepcionais autorizadas pelo docente;
- VIII - utilizar a marca HARVEN sem a devida autorização da Diretoria Geral;
- IX - gravar, fotografar ou transmitir aulas, docentes ou colegas sem autorização prévia, bem como publicar ou divulgar, total ou parcialmente, registros de aula sem autorização, nos termos do art. 46, IV, da Lei nº 9.610/1998 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. O disposto no inciso IX não se aplica ao uso de recursos de tecnologia assistiva por estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 169. É assegurado aos estudantes o direito à organização de seu Centro ou

Diretório Acadêmico, como entidade representativa do corpo discente, nos termos da Lei nº 7.395/1985.

Art. 170. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia-geral dos alunos regulares.

Art. 171. O Diretório, ou Centro Acadêmico, tem existência reconhecida como Entidade representativa pela instituição a partir do registro de seus estatutos junto à Diretoria Geral, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 172. O Diretório, ou Centro Acadêmico, submeterá à aprovação do Conselho Superior – CONSU, acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da instituição.

Art. 173. Cabe à Entidade de Representação Estudantil, se houver, na forma deste Regimento, indicar seus representantes, com direito à voz e voto, no Conselho Superior, no Colegiado de Curso e em Comissões especiais constituídas.

Art. 174. A duração da Representação Estudantil no Conselho é de 01 (hum) ano, admitida a renovação da indicação do mesmo nome, para o mesmo colegiado, por mais 01 (hum) ano.

Parágrafo único. A representação estudantil nos órgãos colegiados obedecerá ao número estabelecido neste Regimento.

Art. 175. Na hipótese de desligamento da instituição no decorrer do mandato, a Entidade Estudantil indicará, ao Diretor Geral, outro representante, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 176. Trancamento de matrícula, cancelamento, abandono ou conclusão de curso

importam em cassação automática do mandato, cumprindo à Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.

Art. 177. A indicação dos representantes será feita ao Diretor Geral da instituição:

- I. Até 10 (dez) dias após o início do período letivo dos alunos que integrarão a Representação Estudantil nos órgãos colegiados;
- II. Até 3 (três) dias após o recebimento da solicitação, que fizer o Diretor Geral, dos nomes que comporão as Comissões Especiais.

Art. 177-A. As Empresas Juniores e as Ligas Acadêmicas não constituem entidades de representação estudantil.

§ 1º. A Empresa Júnior é associação civil sem fins lucrativos, constituída e gerida por estudantes de graduação, com finalidade educacional, nos termos da Lei nº 13.267/2016, e sua vinculação com a HARVEN e a orientação por docentes observarão regulamento próprio.

§ 2º. As Ligas Acadêmicas são grupos de estudo organizados por estudantes, sob orientação docente, voltados ao aprofundamento de temas de sua área de formação, cuja criação e funcionamento dependem de aprovação da Coordenação do Curso, conforme regulamento próprio.

§ 3º. O uso do nome e da marca HARVEN por essas entidades depende de autorização prévia da Diretoria Geral.

Seção IV - Da Monitoria

Art. 178. A monitoria tem por objetivo contribuir para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem nos cursos presenciais, por meio da participação de estudantes que demonstrem aptidão acadêmica, bom desempenho e interesse na atividade, nos termos do art. 84 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 179. O número de vagas, os critérios de seleção, as atribuições e a forma de

atuação dos monitores serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior e divulgados em edital.

Parágrafo único. A monitoria constitui atividade de natureza acadêmica e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a HARVEN ou com sua Entidade Mantenedora, ainda que eventualmente concedida bolsa ou auxílio.

Seção V - Da Assistência ao Estudante

Art. 180. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as finalidades e a programação específica, a instituição procura prestar ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhe condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º. A assistência ao estudante pode abranger, inclusive, orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro sob a forma de bolsas de estudos, totais ou parciais, reembolsáveis ou não.

§ 2º. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor Geral da instituição, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior - CONSU.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Constituição

Art. 181. O Corpo Técnico-administrativo da instituição é constituído pelos servidores que não pertencem ao Corpo Docente.

Art. 182. Pode o Diretor Geral da instituição propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa de servidores técnico-administrativos.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 183. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se lhes ainda as disposições deste Regimento relativas às obrigações identificadas.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. É da competência do Diretor Geral da HARVEN fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 185. São aplicáveis, na instituição, as seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão, nos limites previstos para cada segmento;
- IV. Dispensa;
- V. Desligamento ou, para o corpo discente, emissão compulsória da guia de transferência.

Art. 186. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, em cada caso, os seguintes elementos:

- I. Infração cometida;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo e culpa;

IV. Valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa em caso de inquérito administrativo ou processo.

Art. 187. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 188. A aplicação da penalidade de suspensão, de dispensa, ou de desligamento é feita após processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral da instituição ou pela Entidade Mantenedora, conforme o caso.

Art. 189. Mediante representação do Diretor Geral ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o membro do corpo docente que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho Superior, deixar de cumprir programa, a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda de salário, até que a deliberação ocorra.

§ 2º. O Conselho Superior da instituição pronuncia-se sobre representações relativas ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro de entrada do documento.

Art. 190. A sanção disciplinar aplicada ao aluno não é registrada em seu histórico escolar, apenas em assentamento interno do aluno, de acesso restrito, nem consta de documentos acadêmicos emitidos a terceiros.

Parágrafo único. as anotações relativas à advertência oral e escrita serão canceladas se, no prazo de 1 (hum) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 191. Os membros do Corpo Docente da instituição estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Dispensa.

Art. 192. A pena de advertência oral é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da instituição:

- I. Não observar prazos estabelecidos;
- II. Deixar de comparecer, sem justificativa, a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III. Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de atividades consecutivas;
- IV. Deixar de preencher o diário de classe ou outro instrumento exigido pela legislação educacional.

Art. 193. A pena de advertência por escrito é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 194. A pena de suspensão é aplicável nos casos de nova reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 195. A pena de dispensa é aplicável:

- I. Por abandono de emprego;
- II. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos

incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição;

III. Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 196. Os membros do Corpo Técnico-administrativo da instituição estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Dispensa.

Art. 197. A pena de advertência oral é aplicável ao técnico-administrativo que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da instituição;

- I. Não observar prazos estabelecidos;
- II. Deixar de comparecer, sem justificativa, a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III. Por danos causados à instituição, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos.

Art. 198. A pena de advertência por escrito é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 199. A pena de suspensão é aplicável nos casos de nova reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 200. A pena de dispensa é aplicável:

- I. Por abandono de emprego;

- II. Por incompetência técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição;
- III. Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 201. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão, de 1 (um) a 15 (quinze) dias consecutivos;
- IV. Emissão compulsória da guia de transferência.

Art. 202. A pena de advertência oral é aplicável:

- I. Por perturbação da ordem no recinto da instituição;
- II. Por danos materiais causados à instituição, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos.

Art. 203. A pena de advertência por escrito é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 204. A pena de suspensão, de 1 (um) a 15 (quinze) dias consecutivos, é aplicável:

- I. Por desrespeito ou ofensa moral aos diretores da instituição, a qualquer membro do Corpo Docente ou Técnico-administrativo;
- II. Por agressão a outro aluno;
- III. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares;

- IV. Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do HARVEN;
- V. Pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da instituição;
- VI. Por descumprimento de normas regimentais.

Art. 205. A pena de emissão compulsória da guia de transferência é aplicável:

- I. Pela reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;
- II. Por agressão aos diretores da instituição ou a qualquer membro do Corpo Docente ou Técnico-administrativo;
- III. Pela prática, nas dependências da HARVEN ou em atividades por ela promovidas, de assédio moral ou sexual, discriminação, ou de conduta tipificada como crime contra a pessoa ou contra o patrimônio;
- IV. Por fraude grave em avaliação, como a substituição de identidade ou a falsificação de documentos acadêmicos.

Parágrafo único. A aplicação da pena prevista neste artigo observará a gravidade concreta da conduta, seus efeitos sobre a comunidade acadêmica e os elementos do art. 186, podendo ser aplicada pena menos grave quando suficiente.

Art. 205-A. Compete à Coordenação do Curso, com anuência da Direção, a aplicação das penas de advertência oral e advertência por escrito; ao Colegiado do Curso, a aplicação da pena de suspensão; e, exclusivamente, à Diretoria Acadêmica, ouvido o Colegiado do Curso, a aplicação da pena de emissão compulsória da guia de transferência.

§ 1º. A aplicação de qualquer pena ao aluno será precedida de procedimento apuratório, conforme regulamento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

§ 2º. A suspensão preventiva, de caráter cautelar e não punitivo, poderá ser aplicada pela Coordenação do Curso quando houver risco à integridade de pessoas ou ao regular andamento da apuração, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso o aluno não seja punido ao final do procedimento, ser-lhe-á assegurada a reposição das

atividades avaliativas realizadas no período.

§ 3º. Das decisões que aplicarem suspensão ou emissão compulsória da guia de transferência caberá recurso ao Conselho Superior (CONSU), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 4º. O inadimplemento de obrigações financeiras não constitui infração disciplinar e não enseja a aplicação de qualquer das penas previstas neste Título, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.870/1999.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 206. Perde a função de representante estudantil no órgão colegiado o estudante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e, ou, a 5 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovados.

Art. 207. O comparecimento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do respectivo colegiado, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 208. Ocorrendo a destituição de representante estudantil, cumpre ao respectivo Diretório Acadêmico designar imediatamente o seu substituto na função.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 209. O Processo Disciplinar é um procedimento instaurado para apuração de indícios de irregularidade destinado à averiguação da materialidade e aplicação de penalidades.

Art. 210. Qualquer membro da comunidade acadêmica (discente, docente e técnico-administrativo) poderá apresentar denúncia por escrito, diretamente à autoridade competente ou por meio da Ouvidoria, contendo a identificação do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, podendo a autoridade também agir de ofício, caso tome conhecimento de alguma falta.

§ 1º. Será preservada a identidade do denunciante que a solicitar, a qual somente poderá ser revelada com seu consentimento.

§ 2º. Denúncias anônimas ou com identidade preservada poderão ensejar apuração de ofício, desde que contenham elementos mínimos que permitam a verificação dos fatos, não podendo a aplicação de pena fundamentar-se exclusivamente nelas.

§ 3º. É vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé.

Art. 211. A instauração de processo disciplinar será solicitada pelo Diretor Geral, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

Parágrafo único. Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 212. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pelo Diretor Geral.

§ 1º. A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º. A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração. Tratando-se de aluno menor de 18 (dezoito) anos, seus pais ou responsáveis legais serão notificados de todos os atos do processo. Tratando-se de aluno maior de idade, a comunicação a terceiros, inclusive ao contratante dos serviços educacionais, dependerá de consentimento expresso do aluno, ressalvada a comunicação ao

contratante dos efeitos contratuais da decisão final, limitada ao estritamente necessário, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 4º. À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 5º. Não poderão participar da Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 6º. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 213. A Comissão Disciplinar Processante tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que a constituiu para apresentar os resultados de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por 15 dias, a seu juízo, para melhor esclarecimento dos fatos.

Art. 214. Recebida a representação o Presidente da Comissão Disciplinar ou a autoridade competente convocará o denunciado para que esclareça os fatos e apresente sua defesa no prazo máximo de 5 dias úteis, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 215. Os depoimentos serão prestados oralmente, devendo ser gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados, não sendo possível trazê-los por escrito.

Art. 216. O Presidente da Comissão Disciplinar determinará a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Disciplinar ou Autoridade analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

Art. 217. No processo disciplinar será assegurado o princípio do contraditório, a ampla defesa, do devido processo legal, da imparcialidade do julgador e de seu livre convencimento, sendo certo que serão admissíveis todos os meios de prova em Direito.

Art. 218. A Comissão Disciplinar decidirá pela procedência ou improcedência do pedido, indicando ao Diretor Geral a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento, observadas, quanto ao corpo discente, as competências previstas no art. 205-A.

Art. 219. Da decisão, o denunciado será notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas no presente Regimento Geral.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Diretor Geral.

§ 2º. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida mediante decisão fundamentada.

§ 3º. Se da aplicação do parágrafo anterior puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 4º. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 5º. Tratando-se de aluno, o recurso contra a aplicação de suspensão ou de emissão compulsória da guia de transferência observará o disposto no art. 205-A, § 3º.

Art. 220. O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhado pela Comissão ao Diretor Geral da Instituição, para a ciência e devolução

ao arquivamento.

Art. 221. Durante o cumprimento da pena de suspensão, as faltas serão computadas normalmente, sem abono. Ao aluno suspenso fica assegurado o direito de requerer avaliação substitutiva das avaliações bimestrais realizadas no período da suspensão, na forma do art. 142, mediante o pagamento da taxa correspondente, não sendo devida a reposição de outras atividades.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à suspensão preventiva, regida pelo art. 205-A, § 2º.

Art. 222. O pedido de trancamento, cancelamento ou transferência formulado durante o processo disciplinar será processado normalmente e não impede o prosseguimento do processo até a decisão final.

§ 1º. Em caso de trancamento, a pena aplicada será cumprida no retorno do aluno às atividades acadêmicas.

§ 2º. Em caso de cancelamento ou transferência, a decisão será registrada no assentamento interno do aluno e considerada em eventual pedido de reingresso.

§ 3º. O aluno regularmente notificado que não comparecer às audiências ou à sessão de julgamento será considerado revel, prosseguindo o processo com base nas provas existentes e na defesa eventualmente apresentada.

Art. 223. Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá, a Comissão Disciplinar ou a Autoridade comunicar o fato à autoridade pública competente.

Art. 224. Serão aplicadas subsidiariamente as regras da Lei do Processo Administrativo.

Seção I - Da Comissão Disciplinar Processante

Art. 225. A Comissão Disciplinar Processante é órgão responsável por averiguar fatos relacionados à atos de indisciplina praticados por docentes, discentes e corpo técnico-administrativo, identificando evidências e atuando no exercício do contraditório, com a participação do acusado, caso queira, norteados-se pelos princípios do direito.

§ 1º. Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 5 (cinco) dias será, obrigatório, a instauração de processo disciplinar, na forma de seu regulamento.

§ 2º. A Comissão Disciplinar Processante será constituída de 3 (três) membros da comunidade acadêmica da IES, sendo 1 (um) obrigatoriamente graduado em Direito, todos designados pelo Diretor Geral.

§ 3º. As atividades da Comissão de que trata o caput obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo administrativo, visando a apuração dos fatos e o grau de responsabilidade dos envolvidos.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 226. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da instituição cabem os seguintes recursos:

- I. Pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão;
- II. Recurso ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber: de atos do Diretor Geral para o Conselho Superior – CONSU;
- III. Recurso de revista para o Conselho Superior - CONSU: de decisões do Diretor Geral no exercício de competência recursal;
- IV. As decisões do Conselho Superior – CONSU são definitivas na esfera administrativa da HARVEN, sem prejuízo do direito do interessado de recorrer às vias legais.

Art. 227. O pedido de recurso é interposto para órgão ou autoridade recorrida, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado no teor da decisão, cabendo ao Diretor Geral da instituição o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º. Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º. A autoridade, ou órgão, declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º. Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 228. Interposto o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas é aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 229. Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele entregue a um Relator para emitir parecer a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 230. Apresentando o Parecer, o recurso é submetido a julgamento na primeira reunião do Colegiado.

Art. 231. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

TÍTULO VII - DO GRAU, DA COLAÇÃO, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

CAPÍTULO I - DO GRAU

Art. 232. Ao aluno que concluiu curso de graduação, a instituição confere o grau correspondente.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 233. O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Superior, sob a presidência do Diretor Geral da instituição.

§ 1º. Na Colação de Grau, o Diretor Geral toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com fórmula aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º. A requerimento dos interessados e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral da instituição e na presença de 3 (três) professores, no mínimo.

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 234. Ao aluno graduado, a instituição expede o diploma correspondente, devendo este ser assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo Concluinte.

§ 1º. Somente depois de registrado no órgão competente o Diploma é entregue ao respectivo titular.

§ 2º. A expedição do diploma pressupõe o cumprimento integral das exigências curriculares e legais do curso, incluindo a regularidade documental e a situação regular perante o ENADE, e não está condicionada à situação financeira do aluno, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.870/1999.

§ 3º. O diploma será expedido e registrado conforme a regulamentação vigente do Ministério da Educação, inclusive quanto ao formato digital.

Art. 235. A instituição expede o Certificado, assinado pelo Secretário Acadêmico e pelo Diretor Geral, ao aluno que concluiu curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outro.

Parágrafo único. Os Certificados dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, acompanhados dos respectivos históricos escolares, devem apresentar as características ditadas e exigidas pelo sistema federal de ensino.

Art. 235-A. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) constitui componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos da Lei nº 10.861/2004.

§ 1º. A inscrição dos alunos habilitados, conforme definido pelo INEP em cada edição, é de responsabilidade da HARVEN, que os comunicará por e-mail e pelo Portal do Aluno.

§ 2º. Cabe ao aluno habilitado preencher o Questionário do Estudante e comparecer à prova nas datas definidas pelo INEP ou, em caso de impedimento, solicitar dispensa nos prazos e condições estabelecidos pelo INEP.

§ 3º. A situação do aluno perante o ENADE será registrada em seu histórico escolar, e o aluno em situação irregular não poderá colar grau nem receber o diploma até a regularização.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 236. Por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois

terços) de seus membros, a instituição pode conceder os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Emérito: a professor e ex-professor da instituição, que tenha se distinguido pelos serviços prestados;
- II. Professor *Honoris Causa*: a pessoas que tenham contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de graduação e pós-graduação da instituição e ou tenham prestado relevantes serviços à instituição;
- III. Mérito Educacional: a personalidade com serviços relevantes à causa da Educação;
- IV. Mérito acadêmico: a alunos com destaque em seus respectivos cursos.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. As representações dos alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, assinadas e devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da instituição devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do artigo 219 deste Regimento.

Art. 238. A HARVEN mantém neutralidade político-partidária e religiosa, sendo vedada a realização de propaganda eleitoral em suas dependências, nos termos da legislação eleitoral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não restringe a liberdade de cátedra, o debate acadêmico, a livre manifestação de pensamento da comunidade acadêmica e das entidades estudantis, nem as ações institucionais de promoção da igualdade étnico-racial, do respeito à diversidade religiosa e dos direitos humanos.

Art. 239. O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta, para o aluno, multa percentual e atualização monetária *pro rata die* no limite autorizado pelo

órgão competente ou, na sua falta, pela Entidade Mantenedora, respeitada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A HARVEN pode, ainda, cobrar taxas e emolumentos adicionais por inscrições em período especial de complementação de estudos, emissão de documentos diversos, cujos valores obedecerão às normas fixadas pela Entidade Mantenedora de acordo com a legislação em vigor, vedada a cobrança de taxa para revisão de provas e avaliações.

Art. 240. A instituição reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo, qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 241. A instituição pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse.

Art. 242. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição pode ser feita sem encaminhamento do Diretor Geral, ouvido, conforme o caso, o Conselho Superior - CONSU.

Art. 243. A instituição tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo Conselho Superior - CONSU.

Art. 244. Observadas as disposições deste Regimento, o Conselho Superior – CONSU pode disciplinar, para efeitos operacionais, qualquer assunto que mereça detalhamento.

Art. 245. A instituição pode criar subdivisões internas, sem que impliquem alterações regimentais, com vistas a oferecer apoio qualificatório ao ensino e às atividades de extensão.

Art. 246. Resguardados os casos de alterações por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Geral ou do Conselho Superior – CONSU.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior - CONSU pela Entidade Mantenedora, no que for de sua alçada, e pelo órgão competente do sistema federal.

Art. 247. Excetuando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSU revogadas as disposições em contrário.

Diretoria Geral - 2026